

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

MUNICÍPIO DE MACAÉ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4925/2023

CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES, EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, PESCADORES, AQUICULTORES E SUAS ORGANIZAÇÕES DETENTORES DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PRONAF (DAP) PARA FORNECIMENTO DE PESCADOS PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICA.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Macaé, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.115.474/0001-60, com sede na Avenida Presidente Sodr , nº 534 - Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de Município, com fundamento, no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/09, Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas altera es posteriores, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas que regem a mat ria, torna p blico que **realizar  no dia 12 de junho de 2023  s 10:00h, no Pa o Municipal, localizado na Avenida Presidente Feliciano Sodr  n . 534 – t rreo, Centro, Maca /RJ, o CHAMAMENTO P BLICO N  003/2023** para credenciamento e registro de pre os de pescados destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimenta o Escolar (PNAE), nos termos das condi es estabelecidas no presente instrumento de chamada.

1.2. Os interessados em participar do presente chamamento p blico dever o entregar seus envelopes, conforme disposto no item 7, na sala da Comiss o Permanente de Licita o, at  o dia e hor rio estipulados nos subitens 1.1, 1.4 e 1.5.

1.2.1. O proponente receber  um recibo de entrega dos envelopes.

1.3. As documenta es e os projetos de vendas poder o ser encaminhados por meio do Protocolo Online da Prefeitura Municipal de Maca , atrav s do link: <https://sistemas2.macaee.rj.gov.br:85/protocolo/requisicao/login>.

1.4. Data limite para recebimento da documenta o: 12/06/2023.

1.5. Hor rio: 10:00 horas (Hor rio de Bras lia).

1.6. Local: Portal do Munic pio de Maca :
www.macaee.rj.gov.br/transparencia/contratacoes/licitacoes/pesquisa.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital de Chamamento P blico tem por objeto credenciamento destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimenta o Escolar, para grupos informais e formais de Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais, Pescadores, Aquicultores ou suas organiza es detentores de Declara o de Aptid o Pronaf (DAP), interessados em fornecer pescados para serem utilizados na complementa o nutricional da merenda escolar atendendo as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educa o, com verba FNDE/PNAE, na forma e condi es estabelecidos no presente Edital e seus Anexos, abrangendo o fornecimento dos pescados, nas quantifica es e nos pre os, tudo abaixo discriminado e em conformidade com or amentos de mercado.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo de seleção fornecedores individuais, grupos formais e informais de Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais, Agricultores, Pescadores e Aquicultores e suas organizações detentores de Declaração de Aptidão Pronaf (DAP).

3.2. Não poderão participar do processo de seleção:

3.2.1. Pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão julgadora, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;

3.2.2. Servidores ou dirigentes da Prefeitura do Município de Macaé;

3.2.3. Agricultores familiares, Empreendedores Familiares Rurais, Agricultores, Pescadores e Aquicultores ou suas associações que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Macaé-RJ, ou ainda, tenha incorrido nas sanções previstas no inciso IV do art. 87 e art. 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3.2.4. Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93;

3.2.5. Impedidas de participar da licitação, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

3.2.6. Pessoa física servidor, empregado público ou dirigente do Município de Macaé, ou empregado que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupante de cargo, emprego ou função no Município;

4. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos para habilitação dos participantes são os seguintes:

4.1.1. **Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

4.1.1.1. Cédula de Identidade;

4.1.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

4.1.1.3. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

4.1.1.4. Projeto de Venda de pescados da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**Anexo III**);

4.1.1.5. Declarações de Idoneidade (conforme modelo constante do **Anexo IV**, deste Edital);

4.1.1.6. Declaração de não Existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do **Anexo V**, deste Edital);

4.1.1.7. Declaração de que os alimentos a serem entregues atendem às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria, em especial às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (conforme modelo constante do **Anexo VI**, deste Edital);

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

4.1.1.8. Declaração de que os pescados a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada ao projeto de venda (conforme modelo constante do **Anexo VII**, deste Edital);

4.1.2. **Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

4.1.2.1. Cédula de Identidade;

4.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

4.1.2.3. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

4.1.2.4. Projeto de Venda de **pescados** da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (conforme modelo constante do **Anexo VIII**, deste Edital);

4.1.2.5. Declarações de Idoneidade (conforme modelo constante do **Anexo IX**, deste Edital);

4.1.2.6. Declaração de não Existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do **Anexo X**, deste Edital);

4.1.2.7. Declaração de que os alimentos a serem entregues atendem às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria, em especial às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (conforme modelo constante do **Anexo XI**, deste Edital);

4.1.2.8. Declaração de que os pescados a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados ao projeto de venda (conforme modelo constante do **Anexo XII**, deste Edital);

4.1.3. **Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

4.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.1.3.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

4.1.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;

4.1.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.1.3.5. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

4.1.3.5.1. Cópias dos documentos de identidade do responsável pelo Grupo Formal;

4.1.3.6. Projeto de Venda de pescados da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (conforme modelo constante do **Anexo XIII**, deste Edital);

4.1.3.7. Declaração de que os pescados a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (conforme modelo constante do **Anexo XIV**, deste Edital);

4.1.3.8. Declaração do responsável legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (conforme modelo constante do **Anexo XV**, deste Edital);

4.1.3.9. Declarações de Idoneidade (conforme modelo constante do **Anexo XVI**, deste Edital);

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

4.1.3.10. Declaração de não Existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do **Anexo XVII**, deste Edital);

4.1.3.11. Declaração de que os alimentos a serem entregues atendem às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria, em especial às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (conforme modelo constante do **Anexo XVIII**, deste Edital);

4.1.3.12. - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (conforme modelo constante do **Anexo XV**, deste Edital).

4.2. Serão inabilitada(s) o(s) interessado(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo em desacordo com o disposto nestas condições gerais, em especial, ao prazo de validade e ao item 23.5.

4.3. Será(ão) inabilitada(s) o(s) interessado(s) que estiver(em) sob processo de falência ou recuperação judicial, que não trouxerem, no momento da apresentação dos documentos, o plano de recuperação devidamente aprovado ou homologado pelo juízo competente e a(s) que estiver(em) cumprindo penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

4.4. **Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos constatada na abertura do envelope poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Permanente de Licitação.**

5. DOS VALORES ESTIMADOS

5.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 2.196.260,00 (dois milhões e cento e noventa e seis mil e duzentos e sessenta reais)**.

5.2. A aquisição de produtos/alimentos será remunerada pelo preço médio local (§ 1º do artigo 31 da Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020) verificado através de pesquisa de mercado cujos valores para os produtos a serem adquiridos encontram-se no **Anexo I** deste Edital.

5.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

5.4.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil Reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

5.4.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$

Sendo:

VMC: valor máximo a ser contratado

NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica

5.5. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

5.6. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os interessados deverão apresentar os documentos relacionados no **item 4, subitens 4.1.1, 4.1.2 ou 4.1.3**, em envelopes lacrados, com as seguintes indicações:

<p>ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p>À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p> <p>Edital de Chamamento Público nº 003/2023</p> <p>Interessado:</p> <p>Endereço:</p> <p>Telefone:</p> <p>E-mail:</p>

<p>ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA</p> <p>À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p> <p>Edital de Chamamento Público nº 003/2023</p> <p>Interessado:</p> <p>Endereço:</p> <p>Telefone:</p> <p>E-mail:</p>
--

6.2. Será aceita uma única proposta por proponente.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

7.1. O envelope de inscrição contendo os documentos de habilitação e o projeto de vendas deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, conforme descrito no **item 1**, até a data prevista nos **subitens 1.4 e 1.5**. Após o prazo de recebimento dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação se reunirá internamente para análise dos envelopes.

7.1.1. Os envelopes de nº 1 (habilitação) serão abertos em sessão pública no dia 12 de junho de 2023, as 10:00 horas.

7.2. Nas reuniões da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito, com firma reconhecida, firmado pelo representante legal da mesma, a que seja conferido poderes para tal.

7.2.1. Em relação a firma reconhecida, ressalvado o disposto no subitem 24.2 do edital.

7.3. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

7.4. Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no **item 4**.

7.5. Das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

8. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Serão examinados os Documentos, pela Comissão Permanente de Licitação, que julgará o seu conteúdo quanto aos aspectos indicados no **item 4** deste Edital.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

8.2. Serão consideradas habilitadas as proponentes que atenderem integralmente às condições previstas no **item 4** deste Edital.

8.3. Após a análise da documentação, a Comissão divulgará os nomes das proponentes habilitadas às fases seguintes da Chamada Pública.

9. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DOS PROJETOS DE VENDA

9.1. Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá inabilitar as proponentes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

9.2. Serão desclassificados os projetos de venda que não estiverem de acordo com este Edital, os que apresentarem borrões, rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, bem como aqueles que não estiverem corretamente preenchidos, datados e assinados pelo representante legal da Proponente.

9.3. A Comissão de Licitação desclassificará, ainda, os projetos de venda que:

9.3.1. Não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

9.3.2. Apresentarem valor diferente ao estimado no **anexo I** do Edital;

9.3.3. Apresentarem oferecimento de vantagens não previstas no Edital;

9.4. O critério de aceitabilidade de preços unitários será limitado, os mesmos aos preços médios de mercado (§ 1º, artigo 31 da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020) não sendo aceito valores unitários diferentes da estimativa oficial.

9.5. Para seleção final das propostas, nos termos do artigo 35 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

9.5.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

9.5.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

9.5.3. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

9.5.3.1. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

9.5.3.2. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

9.5.3.3. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

9.5.3.4. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.5.4. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

9.5.4.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

9.5.4.1.1. Para efeitos do disposto no subitem 9.5.4.1, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados / associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

9.5.4.1.2. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no subitem 9.5.4.1.1, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados / cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

9.5.4.2. Os fornecedores de pescados certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

9.5.4.3. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

9.5.4.3.1. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem 9.5.4.3, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados / cooperados, conforme DAP Jurídica;

9.5.4.3.2. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.5.4.4. Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos subitens 9.5, 9.5.1 e 9.5.2;

9.6. O julgamento dos projetos de venda e a classificação final das propostas serão objeto de ata circunstanciada, devendo os representantes credenciados rubricá-la.

9.7. Em atendimento a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, é requerido aos provisoriamente classificados apresentar amostras dos produtos adquiridos da agricultura familiar.

9.7.1. A amostra do produto deverá ser entregue na Coordenadoria de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica, com sede à Avenida Aluizio da Silva Gomes, nº 50, Granja dos Cavaleiros, Macaé/RJ, no horário de atendimento de 09h às 15h, em até 03 (três) dias úteis após a fase de habilitação, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, a qual deverá ser submetida a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

9.7.2. As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) ou (agricultor individual).

9.7.3. A não apresentação das amostras ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou proposta.

9.7.4. As amostras Serão analisadas pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica, que observará as especificações técnicas descritas para cada gênero alimentício que passar por algum processamento.

9.7.4.1. Após a análise do produto será emitido Parecer ou Laudo devidamente assinado e identificado pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Nutrição - Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

9.8. O resultado da análise será publicado em 05 dias úteis após o prazo da apresentação da amostra.

10. DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão recursos previstos no art. 109, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Havendo desistência expressa de todas as proponentes do direito de interpor recursos, o que constará da Ata, a Comissão procederá, na mesma sessão ou em outra que vier a ser fixada, a classificação das propostas, conforme dispõe o artigo 35 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

10.3. Não havendo concordância quanto à desistência de recursos, os trabalhos serão suspensos pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando os representantes legais das concorrentes intimados a apresentar seus recursos neste prazo. O recurso deverá ser enviado através do e-mail licitacao@macae.rj.gov.br, até as 17:00h, do quinto dia útil do prazo final de recurso. Poderão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Macaé, na Avenida Presidente Sodr , n  534, Centro, Maca -RJ, no hor rio das 09:00h  s 17:00h ou poder o ser recebidos por meio eletr nico, atrav s do protocolo online da Prefeitura Municipal de Maca  (<http://sistemas2.macaee.rj.gov.br:85/protocolo/requisicao/login>).

10.4. As proponentes interessadas poder o apresentar contra raz o( es) ao(s) recurso(s) interposto(s), no prazo legal de 05 (cinco) dias  teis, a contar do t rmino do prazo da(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurada vista dos autos juntamente com o(s) recurso(s) interposto(s). As contra raz es dever o ser encaminhadas atrav s do e-mail licitacao@macae.rj.gov.br, at  as 17:00h, do quinto dia  til do prazo final de contrarrecurso. Poder o ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Maca , na Avenida Presidente Sodr , n  534, Centro, Maca -RJ, no hor rio das 09:00h  s 17:00h ou poder o ser recebidos por meio eletr nico, atrav s do protocolo online da Prefeitura Municipal de Maca  (<http://sistemas2.macaee.rj.gov.br:85/protocolo/requisicao/login>).

10.5. O recurso ser  dirigido   autoridade superior, por interm dio da que praticou o ato recorrido, a qual poder  reconsiderar sua decis o, no prazo de 5 (cinco) dias  teis, ou, nesse mesmo prazo, faz -lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decis o ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias  teis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.6. O Presidente da Comiss o de Licita o, julgando necess rio, poder  solicitar a emiss o de parecer pela Procuradoria Adjunta de Licita es quanto ao recurso interposto. Se assim proceder, ficar  suspenso seu prazo para manifesta o, at  a data da devolu o dos autos pelo  rg o Jur dico do Munic pio.

10.7. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para a sua interposi o, o Presidente da Comiss o designar  nova data para a Sess o de classifica o das propostas, conforme disp e o artigo 35 da Resolu o CD/FNDE n  06, de 08 de maio de 2020.

10.8. Uma vez proferido o julgamento pela Comiss o e decorrido o tempo h bil para interposi o de recursos, ou tendo havido desist ncia expressa, ou ap s o julgamento daqueles interpostos, ser  encaminhado ao ordenador de despesas para a competente delibera o.

10.9. O recurso dever  ser interposto verbal e imediatamente, assim que declarada a classifica o das propostas, por quaisquer dos componentes.

10.10. Caber  ao titular da Secretaria solicitante homologar o procedimento e adjudicar o objeto aos proponentes credenciados, observada a ordem de prioridade.

11. CARACTER STICAS DO PRODUTO

11.1. Especifica es T cnica dos pescados a serem registrados est o dispon veis no **Anexo I** deste Edital.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

11.2. Os produtos deverão ser entregues nas escolas, de forma parcelada, mediante ordem de entrega expressa e cronograma fornecido pela Coordenadoria de alimentação e Nutrição Escolar da SEMED, onde constará quantidade e endereço para entrega.

11.3. Os produtos a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11.4. Será rejeitado todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, ficando a Contratada obrigada a substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato;

11.5. É necessário que os fornecedores tenham estrutura para transporte, com uso de veículos exclusivos para entrega dos pescados em todas as Unidades Escolares no prazo estabelecido pela Coordenadoria. Os veículos deverão obedecer às condições gerais da legislação vigente;

11.5.1. O ajudante de transporte deve estar devidamente uniformizado com aparência pessoal adequada à função a que se propõe (higiene pessoal);

11.6. À escola, sob responsabilidade da equipe gestora, caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda às exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, quantidades e embalagens.

11.7. Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos pescados entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao Contratante;

11.8. Nas embalagens dos produtos oriundos da agricultura familiar deverá constar a descrição "Produto oriundo da Agricultura Familiar".

11.9. No ato da entrega do produto diretamente nas Instituições, o mesmo deverá corresponder à amostra apresentada junto à proposta. Caso as características sensoriais não estejam de acordo com a amostra apresentada e especificações do Termo de Referência, o produto não será aceito, incorrendo ao interessado as penas cabíveis;

11.10. Manter as caixas (monoblocos) em condições higiênicas e de uso para entrega dos pescados nas Unidades Escolares.

12. REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O credenciado deverá entregar o alimento obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e resolução CD/FNDE 006, de 08 de MAIO de 2020 e Projeto de Venda.

12.2. A entrega do gênero alimentício descrito no objeto do presente edital será feita em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica e de acordo com o Projeto de Venda e de acordo com as planilhas que serão entregues ao agricultor familiar pela SEMED, especificando o local e data de entrega e a quantidade do gênero por entrega.

12.2.1. Os locais de entrega estão disponíveis no anexo XX do edital.

13. DA FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos financeiros correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Programa de trabalho nº: 12.361.0079.2.004.000 - Alimentação Escolar

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

Elemento de Despesa nº: 3.3.90.30.00– Material de Consumo
NR nº:288
Fonte 552-TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - PNAE

Programa de trabalho nº: 12.365.0021.2.004.000 - Alimentação Escolar
Elemento de Despesa nº: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
NR nº: 375
Fonte: 552-TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - PNAE

Programa de trabalho nº: 12.365.0021.2.005.000 - Alimentação Escolar Creche
Elemento de Despesa nº: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
NR nº: 378
Fonte: 552-TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE – PNAE

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Macaé, em moeda corrente nacional, **em 30 dias** contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14.1.1. O pagamento só será liquidado após a comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS, no caso de pessoa jurídica.

14.2. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 78 inciso XV da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

14.3. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

14.4. A contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

15. DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO

15.1. Prevista no Item 16 do Anexo I do Edital.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. O Município de Macaé convocará os proponentes classificados para receber a Nota de Empenho, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

16.2. O Município de Macaé convocará os selecionados para assinar o Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de decair o direito a contratação.

16.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que por motivo justificado e aceito pelo Município de Macaé.

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Considerando que a cobrança da garantia contratual estipulada no Art. 22, da Lei Complementar 187/2011 fatalmente irá afastar o (s) interessado (s) em participar (em) do Chamamento Público por não ter (em) condição (ões) de arcar (em) com os valores, além de ir contra aos preceitos instituídos para

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

realização do chamamento que é o beneficiamento dos pequenos agricultores, e tendo como base o § 10º, Art. 22 da Lei Complementar 187/2011, fica dispensada a cobrança da garantia contratual do (s) credenciado(s) desse Chamamento Público.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O prazo de fornecimento do produto será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Prevista no Item 17 do Anexo I do Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital ou pela inexecução total ou parcial do objeto, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, do presente Chamamento Público ou da contratação dele decorrentes, a licitante ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Ordenador de Despesas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

20.1.1. Advertência por escrito.

20.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou serviço, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do **Município de Macaé**, até o limite de 20% (vinte por cento) quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

20.1.3. Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

20.2. Incorre na penalidade descrita no subitem 20.1.3 o interessado que:

20.2.1. Apresentar documentação falsa;

20.2.2. Causar atraso na execução do objeto;

20.2.3. Falhar na execução do contrato;

20.2.4. Fraudar a execução do contrato;

20.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;

20.2.6. Declarar informações falsas;

20.2.7. Cometer fraude fiscal; e

20.2.8. Não apresentar amostra ou não se apresentar para a realização de prova de conceito, quanto exigidas.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

20.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 088/2023, incorre nas penalidades descritas nos subitens 24.1.2, cumulada com o subitem 24.1.4, a licitante que:

20.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

20.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.4. As sanções previstas nos subitens 24.1.3 e 24.1.4 implicarão no descredenciamento do fornecedor no Sicaf.

20.5. As penalidades previstas no Edital, na legislação de regência, no termo de referência e no contrato serão apuradas e aplicadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Comissão de Fiscalização, conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

20.6. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, quando esta for exigida. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Administração Municipal** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.7. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) conforme o caso, bem como no Portal de Transparência do Município de Macaé e no Sicaf.

20.8. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

21. DO DESCRENDIAMENTO

21.1. Será descredenciado a pessoa física ou jurídica que não cumprir o cronograma de entrega ou que realize entregas fora das especificações contidas nesse edital.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. Entregues a mercadoria e apresentada a Nota Fiscal, a Fiscalização efetuará a conferência em consonância ao instrumento convocatório, seus anexos e à Nota de Empenho e, verificada a regularidade das mercadorias, emitirá recibo;

22.2. No ato de entrega do produto diretamente nas instituições, o mesmo deverá corresponder à amostra apresentada junto à proposta. Caso as características sensoriais não estejam de acordo com a amostra apresentada e especificações do Termo de Referência, o produto não será aceito, incorrendo ao interessado as penas cabíveis;

22.3. Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos gêneros entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, sem ônus adicional ao Contratante;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

22.4. À escola, sob responsabilidade da equipe gestora, caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda às exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, quantidades e embalagens;

22.5. Constatado qualquer defeito ou irregularidade na mercadoria, a Fiscalização comunicará o fornecedor, por escrito, para que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a troca sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

22.6. Após a troca e verificada a conformidade da mercadoria na forma do subitem anterior, a Fiscalização emitirá recibo, com vista ao recebimento definitivo.

23. DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

23.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

23.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

23.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

23.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

23.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O recebimento dos envelopes e suas respectivas aberturas serão realizados sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada obrigatoriamente pelo Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação.

24.2. Ficam dispensados todos os reconhecimentos de firma, previstos neste instrumento convocatório, mediante o confronto da assinatura com aquela constante do documento de identidade do responsável(eis) e/ou representante(s) legal(is) do interessado, que possa permitir a comparação da(s) respectiva(s) assinatura(s), ou estando este presente e assinando o(s) documento(s) diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, nos termos do artigo 3º, inciso I da Lei Federal nº 13.726/2018.

24.3. Ficam dispensadas todas as autenticações de documentos, previstas neste instrumento convocatório, mediante a apresentação do documento original, que possa permitir a comparação de seu conteúdo, nos termos do artigo 3º, inciso II da Lei Federal nº 13.726/2018.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

- 24.4. Será admitida a assinatura digital nos documentos a que se referem o presente edital e seus anexos, mediante uso de certificado digital ICP- Brasil.
- 24.5. As Certidões e/ou Declarações que não possuem **prazo de validade** no próprio corpo, somente serão aceitas com datas de emissão não excedentes a **90 (noventa) dias** de antecedência da data prevista para a entrega dos envelopes.
- 24.6. **A documentação deverá ser apresentada na ordem em que é solicitado neste Edital, e deverá ser numerada da seguinte forma: página x/y, onde x será o número de páginas e y corresponderá ao número total de páginas contidas neste envelope.**
- 24.7. A apresentação da proposta vincula automaticamente o interessado aos termos do presente Edital, seus ANEXOS e da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 24.8. Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito à Comissão Permanente de Licitação, e protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Macaé, na Avenida Presidente Sodr , n  534, Centro, Maca -RJ, no hor rio das 09:00 h  s 17:00 h;
- 24.9. A crit rio da Prefeitura Municipal de Maca  o presente Chamamento P blico poder  ser:
- 24.9.1. Adiado, por conveni ncia exclusiva da Administra o;
- 24.9.2. Revogar o Chamamento P blico por raz es de interesse p blico decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 24.9.3. Anular por ilegalidade, de of cio ou por provoca o de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 24.10. A Comiss o de Licita o poder , em qualquer fase, promover dilig ncias destinadas a esclarecer ou complementar a instru o de assunto relacionado ao presente procedimento.
- 24.11. O CREDENCIADO CONTRATADO   respons vel pela fidedignidade e legitimidade das informa es e dos documentos apresentados.
- 24.12. Qualquer comunica o ou pedido de informa o e esclarecimento   Comiss o Permanente de Licita o, exceto impugna es, recursos, representa es e reconsidera es, far-se-  no endere o abaixo assinalado, ou atrav s do seguinte meio de comunica o a distancia: contato telef nico n  (22) 2791-9008 – ramal 245, Prefeitura Municipal de Maca , Avenida Presidente Feliciano Sodr , n  534 – t rreo – Pa o Municipal Centro Maca  – RJ – Cep. 27913-080.
- 24.13. Qualquer cidad o   parte leg tima para impugnar edital de licita o por irregularidade na aplica o desta Lei, devendo protocolar o pedido at  5 (cinco) dias  teis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilita o, devendo a Administra o julgar e responder   impugna o em at  3 (tr s) dias  teis, sem preju zo da faculdade prevista no   1  do art. 113.
- 24.14. Decair  do direito de impugnar os termos do edital de Chamamento P blico perante a administra o o interessado que n o o fizer at  o segundo dia  til que anteceder a abertura dos envelopes de habilita o em concorr ncia, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de pre os ou concurso, ou a realiza o de leil o, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hip tese em que tal comunica o n o ter  efeito de recurso.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

24.15. As impugnações, recursos, representações e reconsideração deverão ser protocolados no horário das 09:00 às 17:00 horas, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Macaé.

24.16. Só serão consideradas as propostas apresentadas até a hora, data e local estabelecidos no presente Edital, e não será considerada a proposta que não atender integralmente ao mesmo, ou que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

24.17. O presente edital será publicado em jornal de grande circulação local, na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgado no site (www.macaee.rj.gov.br). O presente edital também será publicado em jornal de circulação a nível estadual e no Diário Oficial da União.

24.18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação designada pela Prefeitura do Município de Macaé, que decidirá com base na legislação em vigor.

24.19. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

24.20. Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

25. ANEXOS.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS ALIMENTOS A SEREM ENTREGUES ATENDEM ÀS EXIGÊNCIAS DO CONTROLE DE QUALIDADE PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS PESCADOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, RELACIONADA NO PROJETO DE VENDA

ANEXO VIII - MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA OS GRUPOS INFORMAIS

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES PARA OS GRUPOS INFORMAIS

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS ALIMENTOS A SEREM ENTREGUES ATENDEM ÀS EXIGÊNCIAS DO CONTROLE DE QUALIDADE PARA OS GRUPOS INFORMAIS

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS PESCADOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA

ANEXO XIII - MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS PESCADOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS

ANEXO XV - MODELO DE DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDAS DE SEUS COOPERADOS/ASSOCIADOS

ANEXO XVI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA OS GRUPOS FORMAIS

ANEXO XVII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES PARA OS GRUPOS FORMAIS

ANEXO XVIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS ALIMENTOS A SEREM ENTREGUES ATENDEM ÀS EXIGÊNCIAS DO CONTROLE DE QUALIDADE PARA OS GRUPOS FORMAIS

ANEXO XIX - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO XX - CALENDÁRIO ESCOLAR

ANEXO XXI - LISTAGEM DAS UNIDADES ESCOLARES

ANEXO XXII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018

ANEXO XXIII - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Macaé, 17 de maio de 2023.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

MAÍRA TAVARES TORRES

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES - P.M.M.

MATRÍCULA Nº 22.689 – PORTARIA SEMALC Nº 001/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo o credenciamento através de Chamamento Público de agricultores familiares, Empreendedores Familiares Rurais, Pescadores, Aquicultores e suas organizações detentores de Declaração de Aptidão Pronaf (DAP) para fornecimento de pescado para serem utilizados na alimentação dos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Educação Básica, conforme especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência, seu Edital e seus anexos.

1.2 – Considerando o Art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, onde dispensa licitação, e da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, onde determina que as escolas das redes públicas de educação básica devem usar produtos da agricultura familiar nas refeições oferecidas aos seus alunos, onde, no mínimo, 30% do valor enviado ao município de Macaé pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (FNDE/PNAE) devem ser utilizados obrigatoriamente na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, nas condições previstas no Art. 24, inciso I da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e Lei 11.326 de julho de 2006.

2. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 A contratação será por meio de chamada pública que dispensa o procedimento licitatório, conforme disposições contidas no §1º do art. 14, da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no artigo 37 da constituição federal e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

A chamada pública realiza-se considerando a Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020 e aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, os princípios gerais do direito e demais normas que regem a matéria, no que couber.

2.2. Poderão participar do presente Chamamento Público, agricultores Familiares, pescadores e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e Agricultores Familiares orgânicos ou agroecológicos registrados no cadastro nacional de produtores de orgânicos (Ministério da Agricultura)

2.3. Os preços e quantidades apresentados no projeto de venda deverão ser compatíveis com o estimado pela Secretaria de Educação, observado que eventual alteração de quantitativo deverá ser modificada pela Coordenadoria de Nutrição Escolar e ratificada pelo gestor principal da Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

2.4 - Em atendimento a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, o fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá entregar a amostra do produto na Coordenadoria de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica, com sede à Avenida Aluizio da Silva Gomes, nº 50, Cidade Universitária, Macaé, RJ, no horário de

atendimento de 9h às 15h. em até 03 (três) dias úteis, de segunda a sexta, após a fase de habilitação, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido.

2.5 - O resultado da análise será publicado em 05 dias úteis após o prazo da apresentação da amostra.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 – Fornecer o gênero alimentício destinado a complementação nutricional da alimentação escolar atendendo as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação, através de Chamamento Público.

3.2 – Fornecer alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, promovendo uma alimentação saudável no espaço escolar, estimulando o consumo de alimentos saudáveis e a consciência de sua contribuição para a promoção da saúde.

3.3 – Considerando que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

4- VALOR ESTIMADO

4.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 2.196.260,00 (dois milhões e cento e noventa e seis mil e duzentos e sessenta reais).

5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho nº: 12.361.0079.2.004.000 - Alimentação Escolar
Elemento de Despesa nº: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
NR nº: 288
Fonte 552-TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - PNAE

Programa de trabalho nº: 12.365.0021.2.004.000 - Alimentação Escolar
Elemento de Despesa nº: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
NR nº: 375
Fonte: 552-TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - PNAE

Programa de trabalho nº: 12.365.0021.2.005.000 - Alimentação Escolar Creche
Elemento de Despesa nº: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

NR nº: 378

Fonte: 552-TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - PNAE

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Em atendimento a RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, o fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias imediatamente após a fase de habilitação.

6.2. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser entregues na Coordenadoria de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica, situada na Avenida Aluizio da Silva Gomes, Cidade Universitária, Macaé, no horário de atendimento de 9h às 15h, em até 3 (três) dias úteis, de segunda a sexta, após a fase de habilitação, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido.

6.3 As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) ou agricultor individual.

6.4. A não apresentação das amostras ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou proposta.

6.5. As amostras serão analisadas por uma Equipe Técnica da Coordenadoria de Nutrição - Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica, que observará como critérios de avaliação as especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme anexo V deste edital.

6.6. Após a análise do produto será emitido Parecer ou Laudo devidamente assinado e identificado pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Nutrição - Secretaria de Educação.

6.7 Não será obrigatória a apresentação de amostras de produtos sazonais que não forem encontrados nesta época.

6.8. O resultado da análise será publicado em 05 dias úteis após o prazo da apresentação da amostra.

7 – DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

7.1 - O quantitativo estimado para aquisição de pescado a ser utilizado de alimentação escolar constantes na planilha abaixo foram apurados em conformidade com os cardápios, mapa estatístico de maio/2022 e porcionamento pré-estabelecido pela Coordenadoria de Alimentação e Nutrição Escolar, conforme tabela abaixo. Eventual alteração de quantitativo deverá ser modificada pela Coordenadoria de Alimentação e Nutrição Escolar e ratificada pelo gestor principal da Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

TABELA DE OFERTAS DO PESCADO - CHAMADA PÚBLICA 2023/2024 - AGRICULTURA FAMILIAR SAÍDA E GASTO MENSAL													
ano 2023/2024 (12 meses)	maio	junho	julho	agosto	set.	out.	nov.	dez.	jan.	fev.	março	abril	total
nº alunos maternal	4.838	4.838	4.838	4.838	4.838	4.838	4.838	4.838	4.838	4.838	4.838	4.838	4.838
per capita kg	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06
saída no mês	2	2	2	2	2	2	2	2	0	1	2	1	20
total gasto por mês	580	580	290	580	580	580	580	290	0	580	580	580	5.800
ano 2023/2024 (12 meses)	maio	junho	julho	agosto	set.	out.	nov.	dez.	jan.	fev.	março	abril	total
nº alunos pré-escolar	5.951	5.951	5.951	5.951	5.951	5.951	5.951	5.951	5.951	5.951	5.951	5.951	5.951
per capita kg	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06
saída no mês	2	2	2	2	2	2	2	2	0	1	2	1	20
total gasto por mês	714	714	357	714	714	714	714	357	0	714	714	714	7.140
ano 2023/2024 (12 meses)	maio	junho	julho	agosto	set.	out.	nov.	dez.	jan.	fev.	março	abril	total
nº alunos fundamental	26.902	26.902	26.902	26.902	26.902	26.902	26.902	26.902	26.902	26.902	26.902	26.902	26.902
per capita kg	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08
saída no mês	2	2	2	2	2	2	2	2	0	1	2	1	20
total gasto por mês	4.304	4.304	2.152	4.304	4.304	4.304	4.304	2.152	0	4.304	4.304	4.304	43.040
ano 2023/2024 (12 meses)	maio	junho	julho	agosto	set.	out.	nov.	dez.	jan.	fev.	março	abril	total
nº alunos ensino médio	661	661	661	661	661	661	661	661	661	661	661	661	661
per capita kg	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
saída no mês	2	2	2	2	2	2	2	2	0	1	2	1	20
total gasto por mês	132	132	66	132	132	132	132	66	0	132	132	132	1.320
ano 2023/2024 (12 meses)	maio	junho	julho	ago.	set.	out.	nov.	dez.	jan.	fev.	março	abril	total
nº alunos EJA	1.143	1.143	1.143	1.143	1.143	1.143	1.143	1.143	1.143	1.143	1.143	1.143	1.143
per capita kg	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
saída no mês	2	2	2	2	2	2	2	2	0	1	2	1	20
total gasto por mês	230	230	115	230	230	230	230	115	0	230	230	229	2.299
TOTAL GASTO POR MÊS	5.961	5.960	2.980	5.960	5.960	5.960	5.960	2.980	0	5.960	5.960	5.959	59.600
TOTAL GASTO POR ANO										59.600			

7.2 - O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, conforme § 1º, art. 31, da resolução FNDE 06/2020, sendo acrescido o percentual de até 30% para aquisição dos produtos orgânicos e agroecológicos, conforme § 5º, art. 31, da resolução FNDE 06/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA DO PRODUTO/ SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	File de cação	Kg	59.600	R\$ 36,85	R\$ 2.196.260,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 2.196.260,00	

8 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1. O file deverá ser íntegro, limpo, eviscerado, livres de espinhas, escamas ou resíduos de vísceras, em files obtidos através da secção longitudinal.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

8.2. O filé deverá ter a carne branca e ser submetido a processo de congelamento rápido e glaciamento individual e armazenados em temperatura igual ou inferior a -18° C.

8.2.1 – Caso o produtor não possua unidade de processamento e beneficiamento própria e necessite terceirizar este serviço, deverá ter a Declaração de Beneficiamento do seu produto, assinado pelo detentor do título/declaração de registro do Serviço de Inspeção, conforme ANEXO. A Declaração de Beneficiamento deverá ser assinada entre ambas as partes e registrada em cartório.

8.3. Deverá ter registro obrigatório no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), com S.I.M (Serviço de Inspeção Municipal), S.I.E. (Serviço de Inspeção Estadual) ou S.I.F. (Serviço de Inspeção Federal)

8.4. - Os produtos a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8.5 Embalagem

8.5.1 Embalagem primária: plástica transparente, atóxica, resistente, vedada hermeticamente, com peso líquido de 01 kg, devidamente identificados. Deverão constar ainda as seguintes informações, impressas na própria embalagem ou em etiqueta impermeável:

- a) Nome completo do alimento e tipo;
- b) Marca;
- c) Data de fabricação e vencimento ou data de validade, anotados no formato próprio da língua portuguesa (dia, mês e ano);
- d) Nome e endereço completo do fabricante e embalador;
- e) Peso ou volume líquido, ou peso drenado, com respectivas unidades de medidas;
- f) Sigla e nº de registro em vigência no órgão competente.
- g) A descrição "Produto oriundo da Agricultura Familiar"

8.5.2 Embalagem secundária: Caixa de papelão reforçada contendo peso máximo de 10kg (10 pacotes de 1kg).

Nº	Produto
01	Filé de Cação: deverão ser íntegros, limpos, eviscerados, livres de espinhas, escamas ou resíduos de vísceras, em filés obtidos através da secção longitudinal. Os filés devem ter carne branca e ser submetidos a processo de congelamento rápido e glaciamento individual e armazenados em temperatura igual ou inferior a -18°C. Deverá ter registro obrigatório no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), com S.I.M. (Serviço de Inspeção Municipal), S.I.E (Serviço de Inspeção Estadual) ou S.I.F. (Serviço de Inspeção Federal) em embalagem em saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, vedada hermeticamente, contendo 01 kg .

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

9. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

9.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção na forma de Fornecedoros Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020.

9.2 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante conforme anexo III do Edital.

IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; em especial às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

VI- Declaração de não Existência de Trabalhadores Menores

VII- Declarações de idoneidade.

VIII- Apresentar declaração de Beneficiamento e conservação adequada do pescado conforme legislação vigente

9.3 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; em especial às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

VI- Declaração de não Existência de Trabalhadores Menores

VII- Declarações de idoneidade

VIII- Apresentar declaração de Beneficiamento e conservação adequada do pescado conforme legislação vigente.

9.4 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar assinado pelo seu representante legal;

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; em especial às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

IX- Declaração de não Existência de Trabalhadores Menores

X- Declarações de idoneidade.

XI- Apresentar declaração de Beneficiamento e conservação adequada do pescado conforme legislação vigente.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

9.5 ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

9.5.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).

9.5.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 02 (dois) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

9.5.3 O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução n.º 06/2020.

9.5.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

9.5.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Permanente de Licitação.

9.5.6. Fica dispensado todos os reconhecimentos de firma, previstos neste instrumento convocatório, hipótese dos interessados se fizer representar, na(s) sessão(ões) pública(s), por seu(s) sócio(s) ou administrador(s), devidamente constituído no contrato social ou instrumento equivalente, mediante a apresentação de documento de identidade original que possa permitir a comparação das respectivas assinaturas.

9.5.7. As Certidões e/ou Declarações que não possuem prazo de validade no próprio corpo, somente serão aceitas com datas de emissão não excedentes a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para entrega dos envelopes.

9.5.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer sistema de fotocópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Ainda, poderá o interessado apresentar cópias simples desses documentos, desde que seus originais sejam apresentados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no ato da abertura do envelope de habilitação, para a devida autenticação, hipótese em que os originais serão devolvidos aos interessados. Não serão aceitos nenhum tipo de documentação sob forma de protocolo, salvo às condições expressas em lei ou outro devidamente regulamentado pelo órgão emissor, as quais deverão ser comprovadas juntamente com as documentações de habilitação.

9.5.9. Para os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta na Internet, serão aceitas cópias simples.

9.5.10. Serão inabilitados(s) o(s) interessado(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo em desacordo com o disposto nestas condições gerais, em especial, ao prazo de validade e ao item 8.3.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

9.5.11. Será(ão) inabilitado(s) o(s) interessado (s) que estiver(em) sob processo de falência ou recuperação judicial, que não trouxerem, no momento da apresentação dos documentos, o plano de recuperação devidamente aprovado ou homologado pelo juízo competente e a(s) que estiver(em) cumprindo penalidades previstas no artigo 87, incisos II e IV da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

9.5.12. Considerando o disposto no art.195 §3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á do interessado, caso declarada vencedora, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Seguridade Social - INSS, sendo admitida mediante apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação da Chamada Pública.

9.5.13. Fica facultada à Administração, no ato da contratação, consultar os sites do MPAS - Ministério da Previdência e Assistência Social <www.mpas.gov.br> e da Caixa Econômica Federal <www.caixa.gov.br>, para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas. Após verificação, o servidor da contratante deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração neste sentido, devidamente assinada.

9.5.14 Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos constatada na abertura do envelope poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Permanente de Licitação.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

10.1. Para seleção, os projetos de venda (modelo no Anexo IV) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

10.2. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

10.3. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

10.4. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

10.4.1. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

10.4.2. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

10.4.3. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

10.4.4. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

10.5. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

10.5.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

10.5.2. para efeitos do disposto neste subitem, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

10.5.2. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto nos subitens 10.5.1 e 10.5.2, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

10.6. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

10.7. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

10.7.1.1. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto nos subitens 10.5.1 e 10.7, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

10.7.1.2. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10.8 - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos subitens 10.1, 10.2 e 10.3.

11. PRAZO DE ENTREGA

11.1. O item deverá ser entregue, diretamente nas Unidades Escolares (U.E.'s), das 07:00 às 16:00 horas, conforme cronograma estabelecido pela Coordenadoria de Nutrição Escolar, obrigatoriamente respeitando datas, quantidades e embalagens determinadas para não alterar a previsão de cardápio, e caso haja inaugurações de Unidades ou remanejamentos das atuais para novos endereços durante o período de vigência do contrato, ficará (ão) o (s) vencedor (es) obrigado (s) a incluí-las nas rotas de entrega.

11.2. Caso as características sensoriais, quantidade solicitada, embalagens não estejam de acordo com especificações do Termo de Referência, a Unidade Escolar, sob responsabilidade da Equipe Gestora, caberá o direito de recusar a mercadoria, incorrendo ao interessado as penas cabíveis;

11.3. O cronograma deverá ser retirado pessoalmente até o quinto dia útil do mês anterior ao da entrega, no horário de 09: 00h às 15:00 h na Coordenadoria de Nutrição Escolar da Secretaria

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

Municipal Adjunta de Educação Básica, com sede à Avenida Aluízio da Silva Gomes, n. 50, Cidade Universitária, Macaé.

11.4 - Os produtos ficarão estocados nas Unidades Escolares.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1. O prazo de fornecimento das mercadorias será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

13. RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Entregues a mercadoria e apresentada a Nota Fiscal, a Fiscalização efetuará a conferência em consonância ao instrumento convocatório, seus anexos e à Nota de Empenho e, verificada a regularidade das mercadorias, emitirá recibo;

13.2. No ato da entrega do produto diretamente nas Instituições, o mesmo deverá corresponder à amostra apresentada junto à proposta. Caso as características sensoriais não estejam de acordo com a amostra apresentada e especificações do Termo de Referência, o produto não será aceito, incorrendo ao interessado as penas cabíveis;

13.3. Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos gêneros entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, sem ônus adicional ao Contratante;

13.4. À escola, sob responsabilidade da equipe gestora, caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda às exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, quantidades e embalagens.

13.5. Constatado qualquer defeito ou irregularidade na mercadoria, a Fiscalização comunicará o fornecedor, por escrito, para que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a troca sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

13.6. Após a troca e verificada a conformidade da mercadoria na forma do subitem anterior, a Fiscalização emitirá recibo, com vista ao recebimento definitivo.

13.7 - A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser solicitada a encaminhar uma amostra do produto entregue à unidade escolar para análise microbiológica e/ou pesquisa de DNA em laboratório indicado pela CONTRATANTE, e o resultado deverá ser enviado à Coordenadoria de Nutrição.

14. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

14.1. O cronograma físico-financeiro está apresentado de forma detalhada no anexo II deste Edital de Chamamento Público.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Macaé, em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS.

15.2. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 78 inciso XV da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

15.3. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

15.4. A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte do fornecimento a que está obrigada.

16.2. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento das mercadorias, tais como despesas com frete, caixas plásticas, embalagens, encargos, mão de obra e quaisquer outros necessários para o fornecimento dos produtos, responsabilizando-se ainda pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinado, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

16.3. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

16.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

16.5. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

16.6. O produto deverá ser transportado em veículos fechados, isotérmicos, próprios para transporte de alimentos refrigerados e/ou congelados, em perfeitas condições de uso (mecânica, higiene e limpeza), de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, aonde deverão ficar preservadas as características do alimento congelado, o valor nutritivo, bem como a qualidade do mesmo quanto às características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas. O produto deverá apresentar cor, sabor e odor característico. Ausência de matérias macroscópicas e microscópicas prejudiciais à saúde humana.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

16.6.1 O transporte dos gêneros alimentícios deverá ser realizado em veículos refrigerados dentro dos padrões de higiene estabelecidos pelo órgão competente (ANVISA ou MAPA), conforme pede a Resolução 26 de 17 de junho de 2013, respeitando os padrões de higiene e manipulação exigidos pela legislação vigente.

16.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, caixas plásticas, monoblocos vazados e fechados, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

16.8. Os produtos a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

16.9. É necessário que os fornecedores tenham estrutura para transporte, com uso de veículos exclusivos para entrega dos gêneros em todas as Unidades Escolares no prazo estabelecido pela Coordenadoria. Os veículos deverão obedecer às condições gerais da legislação vigente;

16.10. As pessoas responsáveis pelas entregas nas U.E.'s deverão efetuá-las no horário de expediente (das 7h às 16h);

16.11. O ajudante de transporte deve estar devidamente uniformizado com aparência pessoal adequada à função a que se propõe (higiene pessoal);

16.12. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).

16.13. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

16.14. Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

16.15. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, a mercadoria considerada inadequada ou imperfeita, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

16.16 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE (artigo 33 RES 06/2020).

16.17. Requerer a exclusão do Município de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

16.18. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

16.19. É da responsabilidade dos fiscais de contrato acompanhar, registrar e informar à Coordenadoria de Nutrição Escolar, qualquer irregularidade da contratada que possa comprometer na execução total ou parcial do cardápio escolar.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

b) Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

c) O Contratante se reserva o direito de solicitar os materiais ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos materiais efetivamente entregues e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

e) Ser responsável pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e pescadores individuais;

f) Controlar o limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais;

18. FISCALIZAÇÃO

18.1. Caberá ao Gestor do Contrato, designado na Portaria Nº 003/2023, de 28 de janeiro de 2023, o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação.

Nome/ Matrícula	Ciente
Maurício César Rangel Cooper Matrícula 640.788	

18.2. Caberá à Comissão de Fiscalização SEMAEB 02 - Alimentação Escolar, designada na Portaria Nº 002/2023, de 28 de janeiro de 2023, formada pelos servidores abaixo indicados, a fiscalização da contratação, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e/ou ata de registro de preços, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da ata de registro de preços e/ou contrato.

Nome/ Matrícula	Ciência do Fiscal de Contrato
Adriana da Silva Conceição Mat.: 43.924	
Caio César Ribeiro Baraúna Mat. 38.545	
Elisabete Tavares Carino Braga Mat. 3.415	

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital ou pela inexecução total ou parcial do objeto, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente licitação ou da contratação dele decorrentes, a licitante ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Ordenador de Despesas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

19.1.1. Advertência por escrito.

19.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou serviço, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do Município de Macaé, até o limite de 20% (vinte por cento) quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

19.1.3. Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.2. Incorre na penalidade descrita no subitem 19.1.3 a licitante que:

19.2.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

19.2.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

19.2.3. Apresentar documentação falsa;

19.2.4. Causar atraso na execução do objeto;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

19.2.5. Não manter a proposta;

19.2.6. Falhar na execução do contrato;

19.2.7. Fraudar a execução do contrato;

19.2.8. Comportar-se de modo inidôneo;

19.2.9. Declarar informações falsas; e

19.2.10. Cometer fraude fiscal.

19.2.11. Não apresentar amostra ou não se apresentar para a realização da prova de conceito, quanto exigidas.

19.3. As sanções descritas no subitem 19.1.3 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

19.4. As sanções previstas no subitem 19.1.3 implicarão no descredenciamento do fornecedor no Sicaf.

19.5. As penalidades previstas no Edital, na legislação de regência, na ata de registro de preços e no contrato serão apuradas e aplicadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Comissão de Fiscalização, conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

19.6. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, quando esta for exigida. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.7. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) conforme o caso, bem como no Portal de Transparência do Município de Macaé e no Sicaf.

19.8. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Considerando que a cobrança da garantia contratual estipulada no Art. 22, da Lei Complementar 187/2011 fatalmente irá afastar o (s) interessado (s) em participar (em) da Chamada Pública por não ter (em) condição (ões) de arcar (em) com os valores, além de ir contra aos preceitos instituídos para realização do chamamento que é o beneficiamento dos pequenos pescadores, e tendo como base o § 10º, Art. 22 da Lei Complementar 187/2011, fica dispensada a cobrança da garantia contratual do (s) credenciado(s) desta Chamada Pública.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

21. COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

21.1. As comunicações com origem nos contratos deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofício, e-mail e notificações, que somente terão validade após o registro de recebimento pelas partes no momento da celebração do contrato de fornecimento.

21.2. Cabe à contratada o encaminhamento da Nota Fiscal e demais documentos pertinentes, mensalmente, à Coordenação de Alimentação Escolar- **Entidade Executora** - para o devido processamento de execução de pagamento, após recebimento dos produtos que efetivamente venham a entregar.

21.3.O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A participação de qualquer proponente Vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

22.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R \$40.000,00.

22.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	MÊS 1 10,00% 219.662,85			MÊS 2 10,00% 219.626,00			MÊS 3 5,00% 109.813,00			MÊS 4 10,00% 219.626,00			MÊS 5 10,00% 219.626,00			MÊS 6 10,00% 219.626,00		
			MÊS 1			MÊS 2			MÊS 3			MÊS 4			MÊS 5			MÊS 6		
			QUANT	%	R\$	QUANT	%	R\$	QUANT	%	R\$	QUANT	%	R\$	QUANT	%	R\$	QUANT	%	R\$
1	Filé de Cação: deverão ser íntegros, limpos, eviscerados, livres de espinhas, escamas ou resíduos de vísceras, em filés obtidos através da secção longitudinal. Os filés devem ter carne branca e ser submetidos a processo de congelamento rápido e glaciamento individual e armazenados em temperatura igual ou inferior a -18°C. Deverá ter registro obrigatório no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), com S.I.M. (Serviço de Inspeção Municipal), S.I.E (Serviço de Inspeção Estadual) ou S.I.F. (Serviço de Inspeção Federal) em embalagem em saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, vedada hermeticamente, contendo 01 kg .	KG	5.961	10,00	219.662,85	5.960	10,00	219.626,00	2.980	5,00	109.813,00	5.960	10,00	219.626,00	5.960	10,00	219.626,00	5.960	10,00	219.626,00

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	MÊS 7 10,00% 219.626,00			MÊS 8 5,00% 109.813,00			MÊS 9 0,00% 0,00			MÊS 10 10,00% 219.626,00			MÊS 11 10,00% 219.626,00			MÊS 12 10,00% 219.589,15		
			MÊS 7			MÊS 8			MÊS 9			MÊS 10			MÊS 11			MÊS 12		
			QUANT	%	R\$	QUANT	%	R\$	QUANT	%	R\$	QUANT	%	R\$	QUANT	%	R\$	QUANT	%	R\$
1	Filé de Cação: deverão ser íntegros, limpos, eviscerados, livres de espinhas, escamas ou resíduos de vísceras, em filés obtidos através da secção longitudinal. Os filés devem ter carne branca e ser submetidos a processo de congelamento rápido e armazenamento individual e armazenados em temperatura igual ou inferior a -18°C. Deverá ter registro obrigatório no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), com S.I.M. (Serviço de Inspeção Municipal), S.I.E. (Serviço de Inspeção Estadual) ou S.I.F. (Serviço de Inspeção Federal) em embalagem em saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, vedada hermeticamente, contendo 01 kg .	KG	5.960	10,00	219.626,00	2.980	5,00	109.813,00	0	0,00	0,00	5.960	10,00	219.626,00	5.960	10,00	219.626,00	5.959	10,00	219.589,15

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023
ANEXO III

MODELO DO PROJETO DE VENDA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

POJETO DE VENDA DE PESCADOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 03/2023 (o mesmo que consta na Chamamento Público).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023
ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, portador da carteira de identidade nº _____, na qualidade de proponente no processo licitatório denominado de Chamamento Público nº 03/2023, declaro que não me encontro impedido de licitar e declaro que comunicarei ao Município de Macaé, caso exista superveniência do fato impeditivo da habilitação ou redução na capacidade financeira que venham a afetar as exigências contidas neste Edital.

Local e data

Nome da proponente
Responsável legal

Obs: Favor preencher em papel timbrado do interessado, com assinatura do responsável legal e/ou representante legal do interessado, com firma reconhecida, ressalvado o disposto no subitem 24.2 do edital.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023
ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES
PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, portador da carteira de identidade nº _____, na qualidade de proponente no processo licitatório denominado de Chamamento Público nº 03/2023, **DECLARO** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.954, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data

Nome da proponente
Responsável legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Obs: Favor preencher em papel timbrado do interessado, com assinatura do responsável legal e/ou representante legal do interessado, com firma reconhecida, ressalvado o disposto no subitem 24.2 do edital.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS ALIMENTOS A SEREM ENTREGUES ATENDEM ÀS EXIGÊNCIAS DO CONTROLE DE QUALIDADE PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, portador da carteira de identidade nº _____, na qualidade de proponente no processo licitatório denominado de Chamamento Público nº 03/2023, declaro, sob as penas da lei que os alimentos a serem entregues atendem às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria, em especial às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Local e data

Nome da proponente
Responsável legal

Obs: Favor preencher em papel timbrado do interessado, com assinatura do responsável legal e/ou representante legal do interessado, com firma reconhecida, ressalvado o disposto no subitem 24.2 do edital.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS PESCADOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, RELACIONADA NO PROJETO DE VENDA

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, portador da carteira de identidade nº _____, na qualidade de proponente no processo licitatório denominado de Chamamento Público nº 03/2023, declaro, sob as penas da lei que os pescados a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Local e data

Nome da proponente
Responsável legal

Obs: Favor preencher em papel timbrado do interessado, com assinatura do responsável legal e/ou representante legal do interessado, com firma reconhecida, ressalvado o disposto no subitem 24.2 do edital.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

ANEXO VIII

MODELO DO PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE PESCADOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n 03/2023 (o mesmo que consta na Chamamento Público).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA GRUPOS INFORMAIS

Os agricultores familiares relacionados abaixo, na qualidade de proponentes no processo licitatório denominado de Chamamento Público nº 03/2023, através de Grupo Informal, declaram que todos os membros do Grupo Informal não encontram-se impedidos de licitar e declaram que comunicarão ao Município de Macaé, caso exista superveniência do fato impeditivo da habilitação ou redução na capacidade financeira que venham a afetar as exigências contidas neste Edital.

Nome:	CPF:	RG:

Local e data

Nome e assinatura de cada proponente

Obs: Favor preencher em papel timbrado do interessado, com assinatura do responsável legal e/ou representante legal do interessado, com firma reconhecida, ressalvado o disposto no subitem 24.2 do edital.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES PARA GRUPOS INFORMAIS

Os agricultores familiares relacionados abaixo, na qualidade de proponentes no processo licitatório denominado de Chamamento Público nº 03/2023, através de Grupo Informal, **DECLARAM** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.954, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data

Nome:	CPF:	RG:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Obs: Favor preencher em papel timbrado do interessado, com assinatura do responsável legal e/ou representante legal do interessado, com firma reconhecida, ressalvado o disposto no subitem 24.2 do edital.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS ALIMENTOS A SEREM ENTREGUES ATENDEM ÀS EXIGÊNCIAS DO CONTROLE DE QUALIDADE PARA GRUPOS INFORMAIS

Os agricultores familiares relacionados abaixo, na qualidade de proponentes no processo licitatório denominado de Chamamento Público nº 03/2023, através de Grupo Informal, declaram, sob as penas da lei que os alimentos a serem entregues atendem às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria, em especial às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Nome:	CPF:	RG:

Nome e assinatura de cada proponente

Local e data

Obs: Favor preencher em papel timbrado do interessado, com assinatura do responsável legal e/ou representante legal do interessado, com firma reconhecida, ressalvado o disposto no subitem 24.2 do edital.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS PESCADOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA

Os agricultores familiares relacionados abaixo, na qualidade de proponentes no processo licitatório denominado de Chamamento Público nº 03/2023, através de Grupo Informal, declaram, sob as penas da lei que os pescados a serem entregues são produzidos pelos agricultores pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Nome:	CPF:	RG:

Local e data

Nome e assinatura de cada proponente

Obs: Favor preencher em papel timbrado do interessado, com assinatura do responsável legal e/ou representante legal do interessado, com firma reconhecida, ressalvado o disposto no subitem 24.2 do edital.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

ANEXO XIII

MODELO DO PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE PESCADOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 03/2023(o mesmo que consta na Chamamento Público).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

ANEXO XIV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS PESCADOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS

A Cooperativa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de proponente no processo licitatório denominado de Chamamento Público nº 03/2023, declara, sob as penas da lei que os pescados a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.

Local e data

Nome da proponente
Responsável legal

Obs: Favor preencher em papel timbrado do interessado, com assinatura do responsável legal e/ou representante legal do interessado, com firma reconhecida, ressalvado o disposto no subitem 24.2 do edital.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

ANEXO XV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDAS DE SEUS COOPERADOS/ASSOCIADOS

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, portador da carteira de identidade nº _____, representante legal da Cooperativa _____, inscrita no CNPJ nº _____, na qualidade de proponente no processo licitatório denominado de Chamamento Público nº 03/2023, declaro, sob as penas da lei, que realizarei o controle do atendimento do limite individual de vendas de meus cooperados/associados.

Local e data

Nome da proponente
Responsável legal

Obs: Favor preencher em papel timbrado do interessado, com assinatura do responsável legal e/ou representante legal do interessado, com firma reconhecida, ressalvado o disposto no subitem 24.2 do edital.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

ANEXO XVI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA OS GRUPOS FORMAIS

A Cooperativa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de proponente no processo licitatório denominado de Chamamento Público nº 03/2023, declara que não me encontra-se impedida de licitar e declara que comunicará ao Município de Macaé, caso exista superveniência do fato impeditivo da habilitação ou redução na capacidade financeira que venham a afetar as exigências contidas neste Edital.

Local e data

Nome da proponente
Responsável legal

Obs: Favor preencher em papel timbrado do interessado, com assinatura do responsável legal e/ou representante legal do interessado, com firma reconhecida, ressalvado o disposto no subitem 24.2 do edital.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

ANEXO XVII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES PARA GRUPOS FORMAIS

A Cooperativa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de proponente no processo licitatório denominado de Chamamento Público nº 03/2023, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.954, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data

Nome da empresa interessada

Responsável legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Obs: Favor preencher em papel timbrado do interessado, com assinatura do responsável legal e/ou representante legal do interessado, com firma reconhecida, ressalvado o disposto no subitem 24.2 do edital.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

ANEXO XVIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS ALIMENTOS A SEREM ENTREGUES ATENDEM ÀS EXIGÊNCIAS DO CONTROLE DE QUALIDADE PARA GRUPOS FORMAIS

A Cooperativa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de proponente no processo licitatório denominado de Chamamento Público nº 03/2023, declara, sob as penas da lei que os alimentos a serem entregues atendem às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria, em especial às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Local e data

Nome da proponente
Responsável legal

Obs: Favor preencher em papel timbrado do interessado, com assinatura do responsável legal e/ou representante legal do interessado, com firma reconhecida, ressalvado o disposto no subitem 24.2 do edital.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

ANEXO XIX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE PESCADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÉ E A PROPONENTE

_____, NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PESCADOS**, que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, na cidade de Macaé – RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal Adjunta de Educação Básica, devidamente nomeada pela Portaria Nº _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à _____,

doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a(o) proponente, (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede à Rua _____, inscrita (o) no CNPJ sob nº _____, (para grupo formal), neste ato representado pelo procurador, _____ (para grupo formal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº _____, nascido em ____/____/____, residente e domiciliado à Rua _____, conforme autorizado no Processo Administrativo n.º 4925/2023, na forma da Nota de Empenho constante dos autos, regendo-se o presente instrumento pelas normas da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelas normas municipais de Macaé de administração pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PESCADOS PARA** _____, conforme rotas definidas no termo de referência em anexo, que faz parte integrante e complementar do Processo Administrativo nº 4925/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O MUNICÍPIO DE MACAÉ efetuará o pagamento à CONTRATADA pela aquisição de pescados efetivamente entregue, no valor de R\$ _____ (_____), e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE MACAÉ.

2.2. O valor global não implica na obrigatoriedade do MUNICÍPIO DE MACAÉ solicitar os pescados até o referido valor.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

2.3. Os preços unitários e totais foram fixados no instrumento convocatório, e estão discriminados na proposta da Contratada, bem como na Nota de Empenho correspondente.

2.4. A Contratada declara que os preços propostos para aquisição dos pescados em questão levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

2.5. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Macaé, em moeda corrente nacional, **em 30 dias** contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

2.5.1. O pagamento só será liquidado após a comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS, no caso de pessoa jurídica.

2.6. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 78 inciso XV da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

2.7. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

2.8. A contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

2.9. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.10. Nenhum faturamento da Contratada será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

2.11. Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a aquisição dos pescados, as seguintes informações:

2.11.1. O número do instrumento contratual;

2.11.2. O número do boletim de medição;

2.11.3. O nome e código do banco;

2.11.4. Agência e número da conta corrente da contratada.

2.12. Para a autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar à Secretaria Municipal responsável pelo contrato, ou local por ela designado:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

2.12.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

2.12.1.1. Nota fiscal/fatura, referente ao fornecimento realizado, ou na forma que a legislação tributária venha exigir;

2.12.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

OU

2.12.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

2.12.2.1. Nota fiscal/fatura, referente ao fornecimento realizado, ou na forma que a legislação tributária venha exigir;

2.12.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada membro do grupo formal;

OU

2.12.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

2.12.3.1. Nota fiscal/fatura, referente ao fornecimento realizado, ou na forma que a legislação tributária venha exigir;

2.12.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;

2.12.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

2.13. A fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

2.14. A devolução da fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender o fornecimento ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

2.15. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

2.16. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO.

2.17. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

2.18. O MUNICÍPIO poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada ao fornecimento, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato:

2.18.1. Imperfeição dos materiais fornecidos;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

2.18.2. Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito do fornecimento, por parte do MUNICÍPIO e/ou responsável pelo contrato;

2.18.3. Débito da CONTRATADA para com o MUNICÍPIO DE MACAÉ, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput*;

2.18.4. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.18.5. Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.

2.19. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva do MUNICÍPIO DE MACAÉ, no prazo estabelecido neste contrato, configurará mora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas oriundas deste CONTRATO correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, programa de trabalho _____, elemento de despesa _____, nota de empenho ____/____, emitida em ____/____/____, vigente para o exercício de _____.

3.2. Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

4.1. Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do MUNICÍPIO nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de fornecimento das mercadorias será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Executar o fornecimento conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO, os quais serão disponibilizados para a proponente após a assinatura do pertinente instrumento de contrato;

6.2. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a deslocamentos, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;

6.3. Não aceitar demanda na qual esteja faltando documentação mínima necessária para a realização do fornecimento ou em que esteja impedida de atuar;

6.4. Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pelo MUNICÍPIO, até devolução, sob protocolo;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

- 6.5. não recusar, salvo por motivo justificado, o fornecimento dos pescados que lhe forem solicitados;
- 6.6. Substituir, gratuitamente, e no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, os materiais que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- 6.7. Esclarecer prontamente ao MUNICÍPIO as questões relativas ao fornecimento, quando solicitada;
- 6.8. Responder perante ao MUNICÍPIO por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos fornecimentos contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao MUNICÍPIO o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade, subsidiariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;
- 6.9. Facilitar e permitir ao MUNICÍPIO, a qualquer momento, a realização de auditoria dos produtos em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;
- 6.10. Não utilizar o nome do MUNICÍPIO na divulgação de suas atividades, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 6.11. Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição da pessoa jurídica;
- 6.12. Não utilizar nem reproduzir, fora da aquisição em questão, atos normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pelo MUNICÍPIO;
- 6.13. Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da proponente ou em seu quadro técnico;
- 6.14. Comunicar com antecedência mínima de 02 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da proponente (end., tel., fax, *e-mail*);
- 6.15. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- 6.16. Todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras incidentes sobre o objeto deste Contrato;
- 6.17. A CONTRATADA responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;
- 6.18. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação, na forma estabelecida.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

6.19. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, civil, previdenciárias, fazendárias, trabalhistas e seguros, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento ora contratado, respondendo por si e por seus sucessores.

6.20. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

6.21. O MUNICÍPIO não é responsável por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhistas, previdenciária ou securitária, decorrente do fornecimento ora contratado, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.

6.22. Apresentar ao MUNICÍPIO, junto com a(s) nota(s) fiscal(is) o documento elencado no item 2.11, sob pena, de retenção total ou parcialmente do pagamento da(s) nota(s) fiscal(is).

6.23. Assumir total responsabilidade pelo fornecimento de pescados que apresentarem não-conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do MUNICÍPIO, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao MUNICÍPIO o valor do prejuízo acarretado.

6.24. Cumprir o fornecimento, objeto deste contrato, dentro da melhor técnica, e qualidade, bem como, repor, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério do MUNICÍPIO aprovar ou rejeitar os materiais fornecidos.

6.25. Atender o fornecimento ora contratado sem qualquer vínculo, seja de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou social com o MUNICÍPIO.

6.26. Requerer a exclusão do MUNICÍPIO de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

6.27. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

6.28. O MUNICÍPIO não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

6.29. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte do fornecimento a que está obrigada.

6.30. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos pescados, tais como despesas com frete, embalagens, encargos, mão de obra e quaisquer outros necessários para o fornecimento dos pescados, responsabilizando-se ainda pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinado, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

6.31. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

6.32. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

6.33. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

6.34. No ato da entrega do produto diretamente nas Instituições, o mesmo deverá corresponder à amostra apresentada junto à proposta, caso as características sensoriais não estejam de acordo com a amostra apresentada e especificações do Termo de Referência, o produto não será aceito, incorrendo ao interessado as penas cabíveis.

6.35. O transporte dos pescados deverá ser realizado em veículos refrigerados dentro dos padrões de higiene estabelecidos pelo órgão competente (ANVISA ou MAPA), conforme pede a Resolução 06 de 08 de maio de 2020, respeitando os padrões de higiene e manipulação exigidos pela legislação vigente.

6.36. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, caixas plásticas, monoblocos vazados e fechados, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

6.37. Os produtos a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

6.38. É necessário que os fornecedores tenham estrutura para transporte, com uso de veículos exclusivos para entrega dos gêneros em todas as Unidades Escolares no prazo estabelecido pela Coordenadoria. Os veículos deverão obedecer às condições gerais da legislação vigente;

6.39. As pessoas responsáveis pelas entregas nas U.E.'s deverão efetuá-las no horário de expediente (das 7h às 16h);

6.40. O ajudante de transporte deve estar devidamente uniformizado com aparência pessoal adequada à função a que se propõe (higiene pessoal);

6.41. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).

6.42. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

6.43. Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

6.44. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, a mercadoria considerada inadequada ou imperfeita, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

6.45. Requerer a exclusão do Município de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

6.46. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para o cumprimento do fornecimento contratado;

7.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;

7.3. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização do fornecimento correspondente;

7.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

7.5. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização quanto ao fornecimento, mediante representantes especialmente designado, com as atribuições do Art. 67 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de a Contratada fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados. A fiscalização a ser designado terá as seguintes responsabilidades:

7.5.1. Registrar ocorrências relevantes.

7.5.2. Determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento.

7.5.3. Atestar faturas, se conforme, para efeito de pagamento.

7.5.4. Elaborar relatórios de não-conformidade.

7.6. Fiscalizar as condições de cumprimento das normas regulamentares, sob responsabilidade da Contratada.

7.7. Notificar, por escrito, à Contratada de eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, fixando prazos para sua correção.

7.8. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar o fornecimento ora contratado, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

7.9. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos materiais efetivamente entregues e faturados, nos prazos previstos neste contrato.

7.10. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados da CONTRATADA ao local de armazenamento/entrega dos produtos.

7.11. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do fornecimento.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

7.12. Efetuar o encaminhamento da Nota Fiscal e demais documentos pertinentes mensalmente ao órgão municipal competente para devido pagamento, após recebimento dos produtos que efetivamente venha a entregar, bem como ateste da Nota Fiscal, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas entre os contraentes.

7.13. Ser responsável pelo controle do atendimento individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e das cooperativas e associações, nos casos de comercialização nos grupos formais.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Considerando que a cobrança da garantia contratual estipulada no Art. 22, da Lei Complementar 187/2011 fatalmente irá afastar o (s) interessado (s) em participar (em) da Chamamento Público por não ter (em) condição (ões) de arcar (em) com os valores, além de ir contra aos preceitos instituídos para realização do chamamento que é o beneficiamento dos pequenos agricultores, e tendo como base o § 10º, Art. 22 da Lei Complementar 187/2011, fica dispensada a cobrança da garantia contratual do (s) credenciado(s) dessa Chamamento Público.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO

9.1. Os pescados serão vistoriados pelo MUNICÍPIO e/ou responsável pelo contrato, diretamente ou por quem esta vier a indicar.

9.2. Por interesse do MUNICÍPIO e a qualquer tempo, a proponente poderá ser reavaliada quanto à habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a prévia e ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.2.1. Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total da obrigação, comprovado e atestado que não foram fornecidos os produtos adjudicados, entregues com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do MUNICÍPIO, até o limite de 20%(vinte por cento) quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

10.1.2.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor estabelecido no item 2.1 deste Contrato, pela paralisação total ou parcial do fornecimento e/ou prestação dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

10.1.2.3. Na hipótese mencionada no item anterior, a paralisação injustificada por período superior a 03 (três) dias consecutivos caracterizará o descumprimento total da obrigação, bem como a inexecução total do contrato, punível com a imediata rescisão contratual.

10.1.2.4. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor estabelecido no item 2.1 deste Contrato, pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da fiscalização.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

10.1.2.5. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas será limitado a 20% (vinte por cento) do equivalente ao valor total global deste contrato.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.4. As sanções previstas nos subitens 10.1.2.1 a 10.1.2.5 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida defesa prévia.

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3.

10.2. Incorre na penalidade descrita na clausula 10.1.3 a licitante que:

10.2.1. Apresentar documentação falsa;

10.2.2. Causar atraso na execução do objeto;

10.2.3. Falhar na execução do contrato;

10.2.4. Fraudar a execução do contrato;

10.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2.6. Declarar informações falsas;

10.2.7. Cometer fraude fiscal; e

10.2.8. Não apresentar amostra ou não se apresentar para a realização de prova de conceito, quanto exigidas.

10.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 088/2023, incorre nas penalidades descritas na clausula 10.1.2, cumulada com a clausula 10.1.4, a licitante que:

10.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.4. As sanções previstas nas clausulas 10.1.3 e 10.1.4 implicarão no descredenciamento do fornecedor no Sicaf.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

10.5. As penalidades previstas no Edital, na legislação de regência, no termo de referência e no contrato serão apuradas e aplicadas pelo Ordenador de Despesas e/ou Comissão de Fiscalização, conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

10.6. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, quando esta for exigida. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Administração Municipal** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.7. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) conforme o caso, bem como no Portal de Transparência do Município de Macaé e no Sicaf.

10.7.1. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

10.8. A **Contratada** poderá defender-se da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de recebimento da notificação, que será recebida no efeito devolutivo, caso em que o MUNICÍPIO comunicará, posteriormente, a manutenção ou relevação total e/ou parcial da multa.

10.9. O valor das multas será descontado dos pagamentos a serem efetuadas à Contratada, dos saldos remanescentes, ou sobre qualquer crédito que a contratada possua, podendo, conforme os casos serem inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10.10. Sempre que não houver prejuízo para o MUNICÍPIO, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

10.11. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será exigido nenhum tipo de garantia por ser tratar de entrega imediata, porém, não isentam as partes de suas obrigações e responsabilidades atribuídas neste Edital, Termo de Referência e todas as documentações inseridas no Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

12.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar o chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei nº

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

8.666/93, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 78 e nas formas do art. 79, do Estatuto das Licitações Públicas.

13.2. No ato da rescisão contratual, a CONTRATADA prestará contas dos produtos que lhe tenham sido solicitados.

13.3. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá o MUNICÍPIO efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

13.4. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos materiais fornecidos.

13.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO DE MACAÉ, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

14.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo MUNICÍPIO, devidamente expressas neste contrato.

14.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o serviço objeto deste instrumento, o MUNICÍPIO DE MACAÉ procederá conforme a seguir:

14.2.1. Caso haja diferença a maior, o MUNICÍPIO somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela **Contratada** do ônus decorrente;

14.2.2. Na hipótese da **Contratada**, vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, o **MUNICÍPIO** procederá à revisão do custo indicado na data-base;

14.2.3. Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.

14.3. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar à **Contratada** quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

14.4. Quando por disposição legal, o MUNICÍPIO for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da **Contratada**, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS E ICMS

15.1. A **Contratada**, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 29 inciso IV, da Lei nº 8.666/93, devendo imediatamente comunicar o MUNICÍPIO qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. Ficam fazendo parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem inseridos, o Processo Administrativo nº 4925/2023, seus anexos e demais documentos que o instruem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que sejam julgadas convenientes.

17.2. Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

18.1. Tal como prescrito na Lei, o MUNICÍPIO e a **Contratada** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A administração do MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

20.1.1. Para os casos previstos no caput, o MUNICÍPIO poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.2. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem o MUNICÍPIO no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas “Disposições Gerais”.

20.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do MUNICÍPIO, cujo objetivo final é o atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **Contratada** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

20.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

20.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do MUNICÍPIO.

20.7. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

20.8. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

21.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

21.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macaé, _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE MACAÉ
(Secretário Municipal)
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

RG. nº
CPF nº

RG nº
CPF nº



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

ANEXO XX

CALENDÁRIO ESCOLAR



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica

Anexo I da Portaria SEMAEB nº 003 de 25 de Novembro 2022

CALENDÁRIO ESCOLAR																																ANO LETIVO - 2023					
DIAS	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total de dias letivos					
MÊS																															Mensal	Bimestral					
Janeiro	DF						S	D						S	D						S	D						S	D								
Fevereiro	RP	→		S	D						S	D					S	D	R	F	R	R	R	R	S	D									14		
Março			S	D						S	D					S	D								S	D										23	
Abril	S	D			R	F	S	DF						S	D						F	S	DF					S	D						17		
Maio	F				S	D						S	D							S	D					S	D									22	
Junho		S	D				F	R	S	D					S	D								SF	D											20	
Julho	S	D					S	D	R	R	R	R	R	R	SR	DR	R	R	R	R	R	R	SR	DR	R	RP			SL	D					5		
Agosto			S	D						S	D						S	D								S	D								23		
Setembro		S	D				F	R	S	D					S	D									S	D									19		
Outubro	D						S	D				F	R	S	DF						S	D						S	D						20		
Novembro		F	R	S	D					S	D			F			S	D	F						S	D									18		
Dezembro		S	D						S	D					S	D	PF	PF	PF	CCF	R	S	D	F	R	R	R	R	S	D						16	
Sábados letivos a serem definidos pela Unidade Escolar																																3					
TOTAL DE DIAS LETIVOS PREVISTOS																																204					

→ Início do ano letivo: 02 de fevereiro

← Término do ano letivo: 21 de dezembro

Bimestres	
Educação Infantil, Ensino Fundamental - 1º e 2º segmentos, Ensino Médio e EJA - Etapa I	
Anual	1º bimestre - 02/02 a 28/04
	2º bimestre - 02/05 a 07/07
	3º bimestre - 26/07 a 29/09
	4º bimestre - 02/10 a 21/12

Bimestres	
EJA (Etapas II até IX) e Fase (I até III)	
1º bimestre	1º bimestre - 02/02 a 28/04
	2º bimestre - 02/05 a 07/07
2º bimestre	1º bimestre - 26/07 a 29/09
	2º bimestre - 02/10 a 21/12

Conselho de Classe		
Bim.	Início	Término
1º	28/abr	05/mai
2º	03/jul	07/jul
3º	29/set	05/out
4º	07/dez	13/dez
CCF		21/dez

Legenda	
RP	Reunião Pedagógica
R	Recesso
F	Feriado
	Férias dos Professores Regentes
	Recesso escolar para Professores Regentes
SL	Sábado Letivo - Aniversário de Macaé
PF	Prova Final (2º Segmento e Ensino Médio)



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

ANEXO XXI

LISTAGEM DAS UNIDADES ESCOLARES

ESCOLAS	
1	<p>ESCOLA E. MUNICIPALIZADA JACYRA TAVARES DUVAL</p> <p>(Ensino Fundamental: Anos Iniciais)</p> <p>Avenida Pasargada, 34 Bairro: Novo Cavaleiros - CEP: 27930-300 Tel.: 2793-3341 / 2763-2050 E-mail: jacytavares@gmail.com</p> <p>PARCIAL TURNOS: 1º/2º</p>
2	<p>ESCOLA M. LIONS</p> <p>Ensino Fundamental: Anos Iniciais</p> <p>Rua: Irene Meirelles, nº 224. Bairro da Glória - CEP: 27937-020 Tel.: 2773-2023 E-mail: escolalionsmacae2@gmail.com</p> <p>PARCIAL TURNOS: 1º/2º</p>
3	<p>ESCOLA M. DOLORES GARCIA RODRIGUEZ</p> <p>(Educação Infantil / Ensino Fundamental: Anos Iniciais)</p> <p>Rua: W 29, 152 Bairro: Mirante da Lagoa - CEP: 27925-360 Tel.: 2773-8426 E-mail: doloresgarciaescola@gmail.com</p> <p>PARCIAL TURNOS: 1º/2º</p>
4	<p>COLÉGIO M. PROFESSORA MARIA LETÍCIA SANTOS CARVALHO</p> <p>(Ensino Fundamental: Anos Finais - / EJA Anos Finais Noturno)</p> <p>Rua: Projetada, 130 Bairro: Novo Cavaleiros - CEP: 27930-780 Tel.: 2765-7022 E-mail: colegiomarialeticia@gestao.macaee.rj.gov.br</p> <p>PARCIAL TURNOS: 1º/2º/3º</p>
5	<p>COLÉGIO ESTADUAL MUNICIPALIZADO ANA MARIA BACELLAR LEITE E SANTOS</p> <p>(Educação Infantil e Ensino Fundamental: Anos Iniciais)</p> <p>Rua: Carlos Alberto Fragoso , s/nº Bairro: Imboassica - CEP: 27920-500 E-mail: colegioescolaimboassica@hotmail.com</p> <p>PARCIAL/INTEGRAL TURNOS: 1º</p>
6	<p>ESCOLA M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANDRÉ VINÍCIUS DE SOUZA GONÇALVES</p> <p>(Educação Infantil)</p> <p>Rua: Carime Mussi Barcelos, s/nº Bairro: São Marcos - CEP: 27930-650 Tel.:2773-2262 / 98837-3628 email: emeiandrevinicius@gmail.com</p> <p>INTEGRAL /PARCIAL</p>



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

7	<p>ESCOLA E. MUNICIPALIZADA POLIVALENTE ANÍSIO TEIXEIRA</p> <p>(Ensino Fundamental: Anos Finais / Correção de Fluxo - Anos Finais (diurno))</p> <p>Rua: Jesus Soares Pereira, s/nº Bairro: Costa do Sol - CEP: 27923-370 Tel.: 2796-1152 / 21427842 E-mail: escolamunicipalpolivalente@gmail.com</p> <p>PARCIAL</p> <p>TURNOS: 1º/2º</p>
8	<p>ESCOLA M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL MAI CARMEN DE JESUS FRANÇA</p> <p>(Educação Infantil)</p> <p>Avenida Nossa Senhora da Glória, 745 Bairro: Praia Campista - CEP: 27920-360 Tel.: 2757-3736 E-mail: emeiamaicarmenfranca@hotmail.com</p> <p>INTEGRAL</p>
9	<p>ESCOLA M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA THEREZINHA CARVALHO MOREIRA</p> <p>(Educação Infantil)</p> <p>Avenida Atlântica, 1334 Bairro: Praia Campista - CEP: 27920-390 Tel.: 2765-5499 E-mail: emeitherezinhaacarvalho@hotmail.com / emeitherezinhaacarvalho@gmail.com</p> <p>INTEGRAL</p>
10	<p>COLÉGIO E. MUNICIPALIZADO COQUINHO</p> <p>(Ensino Fundamental: Anos Iniciais)</p> <p>Rua: Professor Gusmão, 400 Bairro: Praia Campista - CEP: 27923-310 Tel.: 2762-8619 E-mail: cemcoquinho@hotmail.com</p> <p>PARCIAL</p> <p>TURNOS: 1º/2º</p>
11	<p>CIEP 455 MUNICIPALIZADO MARINGÁ</p> <p>(Ensino Fundamental: Anos Iniciais e Anos Finais)</p> <p>Rua: Dinamarca, 72 Bairro: Campo d'Oeste - CEP: 27936-455 Tel.: 2759-6717 E-mail: ciep455.maringa@gestao_macaee.rj.gov.br</p> <p>PARCIAL</p> <p>TURNOS: 1º/2º</p>
12	<p>COLÉGIO M. ANCYRA GONÇALVES PIMENTEL</p> <p>(Ensino Fundamental: Anos Finais/ EJA: Anos Finais -Noturno)</p> <p>Avenida Amaral Peixoto, 555 Bairro: Miramar - CEP: 27943-400 Tel.:2762-4404 E-mail: ancyragoncalvespimentel@gmail.com</p> <p>PARCIAL</p> <p>TURNOS: 1º/2º/3º</p>
13	<p>ESCOLA M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA NEIVA MARIANO DOS SANTOS</p> <p>(Educação Infantil)</p> <p>Rua: Leopoldina de Araújo, 400 Bairro: Visconde de Araújo - CEP: 27943-632 Tel.: 2772 - 6295 E-mail: emeinmariano@hotmail.com</p> <p>INTEGRAL</p>
14	<p>ESCOLA M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA JOSÉ FERREIRA BARROS</p> <p>(Educação Infantil)</p> <p>Rua: Prefeito Antônio Curvelo Benjamim, 459 Bairro: Visconde de Araújo - CEP: 27940-390 Tel.: 2759-8668 E-mail: emei profmariajose@hotmail.com</p> <p>INTEGRAL</p>



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

15	ESCOLA M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA LIRA BERARDINI CAMPOS (Educação Infantil) Rua: Santa Barbara nº 106 Bairro: Jardim Vitória CEP: 27944-711 Tel.: 2762-3136 (22) 997511037 E-mail: emeioprofmarialira@gmail.com INTEGRAL
16	ESCOLA M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ARLETE RIBEIRO JOSÉ (Educação Infantil) Rua: Getúlio Vargas, 569 Bairro: Miramar - CEP: 27943-381 Tel.: 2762-9122 / 2759-0462 E-mail: emeiarterj@hotmail.com INTEGRAL
17	ESCOLA M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA CELITA REID FERNANDES (Educação Infantil) Rua: João Batista de Lima, s/nº Bairro: Novo Horizonte - CEP: 27935-190 Tel.: 2759-4523 E-mail: emeipcelitarfernandes@hotmail.com PARCIAL TURNOS: 1º/2º
18	ESCOLA M. PROFª SANDRA MARIA DE OLIVEIRA ARAÚJO (Ensino Fundamental: Anos Iniciais) Rua: Jonas Mussi, s/nº Bairro: Jardim Sol y Mar - CEP: 27940-550 Tel.: 2773-7305 E-mail: sandra.araujofranco@gmail.com PARCIAL TURNOS: 1º/2º
19	ESCOLA M. AMIL TANOS (Educação Infantil / Ensino Fundamental Anos Iniciais) Rua: Leopoldina Neves Pinheiro, 160 - Morro de Santana Bairro: Aroeira - CEP: 27945-330 Tel.: 2796-1259 / 27707195 E-mail: amiltanos@gmail.com INTEGRAL
20	COLÉGIO M. AROEIRA (Ensino Fundamental : Anos Iniciais / EJA: Anos Iniciais- e Anos Finais (Noturno) Rua: Alcebiades de Azevedo, 186 Bairro: Aroeira - CEP: 27946-080 Tel.: 2796-1867 E-mail: c.m.aroeira@hotmail.com PARCIAL TURNOS: 1º/2º/3º
21	ESCOLA MUNICIPALIZADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELÉA TATAGIBA DE AZEVEDO (Educação Infantil) Rua: Rubens de Moraes, s/nº Bairro: Aroeira - CEP: 27945-150 Tel.: 2763-0449 - 2770-7575 E-mail: eleatataqiba@yahoo.com.br PARCIAL TURNOS: 1º/2º
22	ESCOLA PARQUE M. PROFESSORA MARIA ANGÉLICA RIBEIRO BENJAMIN (Ensino Fundamental: Anos Iniciais) Rua: Luiz Alves de Lima e Silva, 100 - Aroeira Bairro: Aroeira - CEP: 27945-000 Tel.: 2759-1126 E-mail: epq.secretaria@gmail.com PARCIAL TURNOS: 1º/2º
23	ESCOLA M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL MAI PROFESSORA MARIA DAS DORES SOUZA TAVARES (Educação Infantil) Rua: General Craveiro Lopes, 203 - Morro de São Jorge Bairro: Aroeira - CEP: 27945-430 Tel.: 2759-7610 E-mail: emeimariadasdores96@gmail.com INTEGRAL



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

24	ESCOLA M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL MAI PREFEITO ALCIDES RAMOS (Educação Infantil) Rua: Antônio Bichara Filho, 668 Bairro: Botafogo - CEP: 27946-130 Tel.: 2791-1999 E-mail: emeialcidesramos@yahoo.com.br INTEGRAL
25	ESCOLA M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL WANDERLEY QUINTINO TEIXEIRA (Educação Infantil) Rua da Felicidade, s/nº Bairro: Malvinas - CEP: 27946-400 Tel.: 2791-3834 E-mail: escolawanderleyquintino@hotmail.com PARCIAL TURNOS: 1º/2º
26	COLÉGIO M. ERALDO MUSSI (Ensino Fundamental: Anos Iniciais / Correção de Fluxo: Anos Iniciais (Diurno)) Rua: H, 486 Bairro: Malvinas - CEP: 27946-340 Tel.: 2796-1665 E-mail: c.m.eraldomussi@gmail.com PARCIAL TURNOS: 1º/2º
27	ESCOLA M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARLI VASCONCELOS LEMOS (Educação Infantil) Rua: Vereador Djalma Sales Pessanha s/nº Bairro: Novo Botafogo - CEP: 27910-970 Tel.: 2762-4310 E-mail: marlivasconceloslemos@gmail.com PARCIAL TURNOS: 1º/2º
28	COLÉGIO M. GENERINO TEOTÔNIO DE LUNA (Ensino Fundamental: Anos Iniciais- e Anos Finais) Rua: Principal, 250 Bairro: Virgem Santa - CEP: 27946-470 Tel.: 2765-2828 E-mail: cmgenerino@yahoo.com.br PARCIAL TURNOS: 1º/2º
29	ESCOLA E. MUNICIPALIZADA FAZENDA SANTA MARIA (Educação Infantil / Ensino Fundamental: Anos Iniciais) Estrada Antiga Macaé - Glicério, Km 8 - nº 402 Bairro: Horto - CEP: 27910-000 E-mail: eem.fazendasantamaria@gmail.com PARCIAL TURNOS: 1º/2º
30	COLÉGIO M. BOTAFOGO (Ensino Fundamental: Anos Finais - / EJA Anos Iniciais ,Anos Finais (Noturno)) Rua: Antônio Bichara Filho, 668 Bairro: Botafogo - CEP: 27946-130 Tel.: 2762-7578 E-mail: colegiobotafogomacaee@gmail.com PARCIAL TURNOS: 1º/2º/3º
31	ESCOLA M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ARLÉA CARVALHO JOSÉ (Educação Infantil) Avenida Gastão Henrique Schuller, 143 Bairro: Botafogo - CEP: 27946-190 Tel.: 2770-7211 E-mail: emeiarleacjose@gmail.com INTEGRAL



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

32	ESCOLA E. MUNICIPALIZADA NOSSO SENHOR DOS PASSOS (Ensino Fundamental: Anos Iniciais) Rua: São José, 185 Bairro: Botafogo - CEP: 27946-265 Tel.: 2793-4548 E-mail: eenossosenhordospassos@gmail.com PARCIAL TURNOS: 1º/2º
33	ESCOLA M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR JOSÉ BRUNO DE AZEVEDO (Educação Infantil) Rua: Maria José Mahon Santos, 1256 Bairro: Malvinas - CEP: 27910-000 E-mail: emejjosebrunoazevedo@gmail.com INTEGRAL
34	ESCOLA MUNICIPAL ZÉLIA DE SOUZA AGUIAR (Educação Infantil) Alameda Raimundo Correia s/nº Bairro: Malvinas - CEP 27946 240 Tel.: (22) 27913772 E-mail: emzeliaadesouzaaguiar@gmail.com PARCIAL TURNOS: 1º/2º
35	ESCOLA M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA HILDA RAMOS MACHADO (Educação Infantil) Rua: Marechal Deodoro, 684 Bairro: Centro - CEP: 27910-310 Tel.: 2762-2215 / 2770-7326 E-mail: e.hildaramos@yahoo.com.br PARCIAL TURNOS: 1º/2º
36	ESCOLA M. JOFFRE FROSSARD (Ensino Fundamental: Anos Iniciais) Rua: Dr. Têlio Barreto, 994 Bairro: Centro - CEP:27910-060 Tel.: 2796-1147 E-mail: joffrefrossard994@gmail.com PARCIAL TURNOS: 1º/2º
37	ESCOLA E. MUNICIPALIZADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANNA BENEDICTA DA SILVA SANTOS (Educação Infantil) Rua: Velho Campos, 439 Bairro: Centro - CEP: 27910-210 Tel.: 2772-2220 E-mail: jim.annabenedicta@gmail.com PARCIAL TURNOS: 1º/2º
38	COLÉGIO M. PROFESSORA MARIA ISABEL DAMASCENO SIMÃO (Ensino Fundamental: Anos Finais / Correção de Fluxo-Anos Finais e EJA Anos Finais Diurno) Rua: Francisco Portela, 410 Bairro: Centro CEP: 27910-200 Tel.: 27961119 E-mail: copmids@gmail.com PARCIAL TURNOS: 1º/2º
39	ESCOLA M. INTERAGIR (Ensino Fundamental: Anos Iniciais) Rua Vereador Manoel Braga, 472 Bairro: Centro - CEP: 27910-350 Tel.: 2762-6369 / 2770-7389 E-mail: eminteragir@gmail.com PARCIAL TURNOS: 1º/2º



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

40	ESCOLA M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL ÁTILA DE AGUIAR MALTEZ JÚNIOR (Educação Infantil) Rua: Lira dos Conspiradores, 102 Bairro: Cajueiros - CEP: 27916-200 Tel.: 2770-7074 E-mail: escolatila@yahoo.com.br PARCIAL TURNOS: 1º/2º
41	ESCOLA M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA CANDIDA MARIA DA SILVA VIEIRA (Educação Infantil) Rua: Lira dos Conspiradores, s/nº Bairro: Cajueiros - CEP: 27916-050 Tel.: 2796-1365 E-mail: emecandidamaria@gmail.com INTEGRAL
42	ESCOLA M. PROFESSORA EDA MOREIRA DAFLON (Ensino Fundamental: Anos Iniciais) Rua: Marechal Deodoro, s/nº Bairro: Centro - CEP: 27910-310 Tel: (22) 2796-1225 E-mail: edadaflon@yahoo.com.br PARCIAL TURNOS: 1º/2º
43	ESCOLA M. PROFESSOR ANTÔNIO ALVAREZ PARADA (Ensino Fundamental: Anos Iniciais) Rua: Dr. Denach Lima, s/nº Bairro: Imbetiba - CEP: 27913-530 Tel.: 2796-1154 PARCIAL 1º/2º
44	ESCOLA M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL OLÍMPIA RIBEIRO DOS SANTOS MACHADO (Educação Infantil) Avenida Rui Barbosa, 1563 Bairro: Cajueiros - CEP: 27915-011 Tel.: 2770-5232 E-mail: emeiolimpiamachado@yahoo.com.br INTEGRAL
45	ESCOLA M. PROFESSOR JOAQUIM LUIZ FREIRE PINHEIRO (Educação Infantil) Rua: Projetada 4, s/n Bairro: Alto dos Cajueiros - CEP: 27915-200 Tel.: 2796-1065 E-mail: joaquimluzfreire@gmail.com INTEGRAL
47	ESCOLA M. PROFESSORA LETÍCIA PEÇANHA DE AGUIAR (Ensino Fundamental: Anos Iniciais) Rua: São João, n.º 180 - Praça Veríssimo de Mello Bairro: Centro - Macaé - CEP: 27910-120 Tel.: 2762-0643 E-mail: emleticiapecanha@gmail.com.br PARCIAL TURNOS: 1º/2º



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

48	<p>ESCOLA M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR JOSÉ AUGUSTO ABREU AGUIAR (Ensino Infantil) Rua: Francisco Portela, nº 91 Bairro: Centro - Macaé - CEP: Tel.: E-mail: emeiProfessorjoseaugusto@gmail.com</p> <p>INTEGRAL</p>
49	<p>E.E.M. CAETANO DIAS (Educação Infantil) Rua: Vanilde Natalino Mattos, s/nº Bairro: Barra de Macaé - CEP: 27973-450 Tel.: 2796-1332 E-mail: escolacaetanodiasmacae@gmail.com PARCIAL TURNOS: 1º/2º</p>
50	<p>COLÉGIO M. PROFESSOR SAMUEL BRUST (Ensino Fundamental: Anos Finais / EJA: Anos Finais e Fases (Ensino Médio)) Rua: Justiniano Vieira, s/nº Bairro: Barra de Macaé - CEP: 27973-310 Tel.: 2773-7096 / 2770-7451 E-mail: samuelbrust.colegio@gmail.com PARCIAL TURNOS: 1º/2º/3º</p>
51	<p>ESCOLA M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL DR. JUVENTINO DA SILVA PACHECO (Educação Infantil) Estrada Hildebrando Alves Barbosa, nº298, Bairro: Barra de Macaé - CEP: 27961-072 Tel.: 99759-6857 E-mail: juveninopacheco@gmail.com PARCIAL TURNOS: 1º/2º</p>
52	<p>ESCOLA M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL MAI MARIA CECÍLIA TOURINHO FURTADO (Educação Infantil) Rua: Benedito Fernando Coutinho, 501 Bairro: Fronteira - CEP: 27973-370 Tel.: 2762-1372 / 2759-0696 E-mail: emeimaimcecilia@hotmail.com</p> <p>INTEGRAL</p>
53	<p>ESCOLA E. MUNICIPALIZADA LEONEL DE MOURA BRIZOLA (Educação Infantil / Ensino Fundamental: Anos Iniciais e Anos Finais) Rua: Estrada do Aeroporto, 146 Bairro: Barra de Macaé - CEP: 27970-030 Tel.: 2762-3649 E-mail: cieplmbrizola@yahoo.com.br PARCIAL TURNOS: 1º/2º</p>
54	<p>COLÉGIO M. WOLFANGO FERREIRA (Ensino Fundamental: Anos Iniciais, Correção de Fluxo -Anos Iniciais e EJA- Anos Iniciais e Anos Finais.) Rua: Calixto Fernandes das Neves, 625 Bairro: Barra de Macaé - CEP: 27975-020 Tel.: 2759-1301 / 2770-7552 E-mail: cmwolfang@bol.com.br PARCIAL TURNOS: 1º/2º/3º</p>
55	<p>ESCOLA M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHRISTOS JEAN KOUSOULAS (Educação Infantil) Rua: Jacinto Magrinam Ferreres, 193 Bairro: Nova Holanda - CEP: 27975-280 Tel.: 2762-1360 E-mail: emeichristosjeankousoulas@gmail.com PARCIAL TURNOS: 1º/2º</p>

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

56	<p>EMEI LUIZ CARLOS MARTINS (ESCOLA M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA RIBEIRO) (Educação Infantil)</p> <p>Rua: 06, s/nº Bairro: Nova Holanda - CEP: 27975-340 Tel.: 2770-5169 E-mail: emeimgracas.nh@gmail.com</p> <p>PRÉDIO ANEXO Rua: Aurelio Cristiano da Silva, 679 Bairro: Nova Holanda - CEP: 27975-150</p> <p>INTEGRAL</p>
57	<p>CIEP MUNICIPALIZADO PROFESSOR DARCY RIBEIRO (Educação Infantil / Ensino Fundamental: Anos Iniciais)</p> <p>Rua: Aurélio Cristiano da Silva, 679 Bairro: Nova Holanda - CEP: 27975-150 Tel.: 2770-5175 email: ciepprofdarcyribeiro@gmail.com</p> <p>INTEGRAL</p>
58	<p>ESCOLA M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMCORIN (Educação Infantil)</p> <p>Estrada do Imbuuro - Km 2, s/nº Bairro: Ajuda de Baixo - CEP 27979-000 Tel.: 2765-0474 E-mail: emeiamicorin@gmail.com</p> <p>PARCIAL TURNOS: 1º/2º</p>
59	<p>COLÉGIO M. PROFESSORA ELZA IBRAHIM (Ensino Fundamental: Anos Iniciais e Anos Finais Correção de Fluxo: Anos Finais e EJA - Anos Iniciais e Anos Finais)</p> <p>Estrada do Imbuuro, s/nº (Estrada do Incra) Bairro: Ajuda de Baixo - CEP: 27910-000 Tel.: 2762-8900 E-mail: cmpelzaibrahim@geatao.macaee.rj.gov.br</p> <p>PARCIAL TURNOS: 1º/2º/3º</p>
60	<p>ESCOLA E. MUNICIPALIZADA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA MAGDALA AGOSTINHO CIPRIANI (Educação Infantil)</p> <p>Estrada Hildebrando Alves Barbosa, s/nº (Rua 87 s/nº) Bairro: Ajuda de Cima CEP: 27979-000 E-mail: emariamagdala@gmail.com</p> <p>PARCIAL TURNOS: 1º/2º</p>
61	<p>ESCOLA M. ATERRADO DO IMBUURO (Ensino Fundamental: Anos Iniciais)</p> <p>Avenida Principal, Aterrado do Imbuuro, s/nº Bairro: Imbuuro - CEP: 27910-000 CEP: 27979-000 E-mail: ematerradodoimbuuro@gmail.com</p> <p>PARCIAL TURNOS: 1º/2º</p>
62	<p>ESCOLA M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA LAURA SUELI DE CAMPOS BACELAR (Educação Infantil)</p> <p>Estrada do Imbuuro, s/nº (Loteamento Nossa Senhora da Ajuda) Bairro: Ajuda de Baixo - CEP: 27910-000 Tel.: 2796-4962 E-mail: emeiprofilaurasueli@gmail.com</p> <p>INTEGRAL</p>
63	<p>COLÉGIO M. NEUSA GOULART BRIZOLA (Ensino Fundamental: Anos Iniciais)</p> <p>Rua: Roberto Pereira da Silva, s/nº Bairro: Barra de Macaé - CEP: 27973-480 Tel.: 2791-1732 E-mail: neusagoulartbrizola@gmail.com</p> <p>PARCIAL TURNOS: 1º/2º</p>



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

64	COLÉGIO M. RENATO MARTINS (Ensino Fundamental: Anos Iniciais) Estrada do Imbuuro, s/nº Bairro: Ajuda de Baixo - CEP: 27979-000 Tel.: 2796-4131 / 2759-5037 E-mail: cmrenatomartins@gmail.com PARCIAL TURNOS: 1º/2º
65	E. M. SÔNIA REGINA DE SOUZA LAPA (Ensino Fundamental: Anos Iniciais) Avenida José Álvares de Azevedo, nº 600 Bairro: Ajuda de Baixo - CEP: 27979-000 E-mail: emsonialapa@gmail.com PARCIAL TURNOS: 1º/2º
66	ESCOLA M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARLENE DINIZ CALDAS (Educação Infantil) Rua: Principal s/nº - Vila Piracema Bairro: Piracema CEP: 27979-000 E-mail: diniz.marlene@yahoo.com.br PARCIAL TURNOS: 1º/2º
67	CIEP 058 MUNICIPALIZADO OSCAR CORDEIRO (Ensino Fundamental: Anos Iniciais - e Anos Finais) Avenida Geraldo Menegucci, 481 Bairro: Parque Aeroporto - CEP: 27950-000 Tel.: 2759-2077 / (22) 99711-2210 E-mail: cieposcarcordeiro@hotmail.com PARCIAL TURNOS: 1º/2º
68	COLÉGIO M. ZELITA ROCHA DE AZEVEDO (Ensino Fundamental: Anos Iniciais) Rua: Arnaldo Crespo, 139 Bairro: Parque Aeroporto - CEP: 27910-000 Tel.: 2791-0988 E-mail: cmzelitarochadezaevedo@gmail.com PARCIAL TURNOS: 1º/2º
69	COLÉGIO M. DR. CLÁUDIO MOACYR DE AZEVEDO (Ensino Fundamental: Anos Finais, Correção de Fluxo: Anos Finais e EJA - Anos Iniciais e Anos Finais Noturno) Rua: Francisco Teixeira Júnior, s/nº Bairro: Parque Aeroporto - CEP: 27955-090 Tel.: (22) 2773-1381 E-mail: cmdclaudiomoacyr@gmail.com.br PARCIAL TURNOS: 1º/2º/3º
70	ESCOLA M. ALMIR FRANCISCO LAPA (Ensino Fundamental: Anos Iniciais) Rua: I, s/nº - Vivendas da Barra Bairro: Parque Aeroporto - CEP: 27971-480 Tel.: 2757-3180 E-mail: secretarialapada@gmail.com/ almif.lapa@gmail.com PARCIAL TURNOS: 1º/2º
71	ESCOLA M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR EMILSON DE JESUS MACHADO (Educação Infantil) Rua: Álvaro de Moraes, s/nº Bairro: Parque Aeroporto - CEP: 27910-000 Tel.: 2765-0464 E-mail: pre_escolarpqaeroporto@hotmail.com PARCIAL TURNOS: 1º/2º

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

72	<p>ESCOLA M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO (Educação Infantil) Rua: Curunkango, s/nº Bairro: Parque Aeroporto - CEP: 27995-000 Tel.: 2762-9756 E-mail: crechens_conceicao@hotmail.com INTEGRAL</p>
73	<p>COLÉGIO M. JOSÉ CALIL FILHO (Ensino Fundamental: Anos Iniciais) Rua: José Calil Filho, nº 1 Bairro: São José do Barreto - CEP: 27971-500 Tel: 2759-4108 / 2759-1213 E-mail: jcalilfilho@hotmail.com PARCIAL TURNOS: 1º/2º</p>
74	<p>COLÉGIO M. ENGENHO DA PRAIA (Ensino Fundamental: Anos Finais) Rua: Ceará, s/nº - Parque Lagomar Bairro: Engenho da Praia - CEP: 27910-000 E-mail: colegioengenhodapraia@gmail.com Tel.: (22) 99775-8606 PARCIAL TURNOS: 1º/2º</p>
75	<p>ESCOLA MUNICIPAL ONILDA MARIA DA COSTA (Ensino Fundamental: Anos Iniciais) Rua: Ceará, s/nº - Parque Lagomar - CEP: 27910-000 Bairro: Engenho da Praia - CEP: 27910-000 Tel: 2793-4520 E-mail: emonildamcosta@gmail.com PARCIAL TURNOS: 1º/2º</p>
76	<p>ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NEUZA MARIA DE ALMEIDA (Ensino Fundamental: Anos Iniciais) Avenida Hulda Alves Fernandes, s/nº Bairro: Lagomar - CEP: 27970-530 Tel: 2762-1153 PARCIAL 1º/2º TURNOS</p>
77	<p>ESCOLA M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA GESIA DE OLIVEIRA (Educação Infantil) Rua: Arnaldo Sussekind, nº 60 Bairro: São José do Barreto - CEP: 27965-042 Tel: 2762-1776 E-mail: emeig.oliveira@gmail.com INTEGRAL</p>
78	<p>ESCOLA M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO (Educação Infantil) Rua: Tenente Francisco Pires nº 53 Bairro: Parque Aeroporto - CEP: 27963-508 Tel.: 2759-2281 E-mail: mariadaconceicaoocarvalho.macaee@gmail.com INTEGRAL</p>
79	<p>ESCOLA M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ANA CRISTINA FERREIRA AZARANY ALMEIDA (Educação Infantil) Avenida Doutor Pery Gonçalves dos Santos, 784 Bairro: Lagomar - CEP: 27970-190 E-mail: anacristinazarany@yahoo.com.br PARCIAL: 1º/2º TURNOS</p>
80	<p>ESCOLA M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ESMERIA PEREIRA REID DOS SANTOS (Educação Infantil) Rua: Projetada, s/nº Bairro: Engenho da Praia - CEP: 27910-000 Tel.: 2773-1760 E-mail: escolaesmeriareid@gmail.com PARCIAL TURNOS: 1º/2º</p>



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

81	<p>ESCOLA M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA ANGÉLICA DE OLIVEIRA DAS DORES (Educação Infantil) Avenida Hulda Alves Fernandes, nº 39 Bairro: Lagomar - CEP: 27925-230 Tel.: 2765-2510 / 2765-8204 E-mail: emei profmangelica@yahoo.com.br PARCIAL TURNOS: 1º/2º</p>
82	<p>ESCOLA MUNICIPAL MARIA CRISTINA CASTELLO BRANCO DA CRUZ (Educação Infantil / Ensino Fundamental: Anos Iniciais) Rodovia Amaral Peixoto, Km 198 I Bairro: Cabiúnas - CEP: 27910-000 E-mail: emmariacristinacbc@gmail.com PARCIAL TURNOS: 1º/2º</p>
83	<p>ESCOLA M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR AFONSO CORREA SABINO (Educação Infantil) Rua: Irani Mendes Neto, s/nº Bairro: Parque Aeroporto - CEP: 27910-000 Tel.: 99865-3966 (WhatsApp) 99868-9193 - Telefone E-mail: emei.afonso@gmail.com PARCIAL</p>
84	<p>ESCOLA M. PAULO FREIRE (Ensino Fundamental: Anos Iniciais / EJA- Anos Iniciais e Anos Finais) Avenida Doutor Sérgio Vieira de Mello, sº/nº Bairro:Lagomar - CEP: 27966-620 E-mail: empaulofreiremacae@gmail.com PARCIAL TURNOS: 1º/2º/3º</p>
85	<p>ESCOLA M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA LIA KOPP FRANCO (Educação Infantil) Rua: Wilde Brandão Willemen, s/nº - Vila Badejo Bairro: Parque Aeroporto CEP: 27963-812 CEP: 27963-812 E-mail: proinfancia.liakopp@gmail.com INTEGRAL</p>
86	<p>ESCOLA M. OLGA BENÁRIO PRESTES (Ensino Fundamental: Anos Finais e Correção de Fluxo- Anos Finais) Rodovia Amaral Peixoto, s/nº - km 181 Bairro: São José do Barreto - CEP: 27965-250 Tel: 2762 - 1796 / (22) 99742-1339 E-mail: emolgabenarioprestes@outlook.com PARCIAL TURNOS: 1º/2º</p>
87	<p>ESCOLA M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA DE MARIS SARMENTO TORRES (Educação Infantil) Rua: Leony de Souza Alvarenga nº 52 Bairro: Parque Aeroporto Tel.: 2762-9200 E-mail: mariademaris@gmail.com PARCIAL TURNOS: 1º/2º</p>
88	<p>ESCOLA M.DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDDA EVELYN DAMASCENO SIMÃO DE ALMEIDA (Educação Infantil) AV.: Governador Chagas Freitas, 42, Parque Aeroporto CEP: 27963- Telefone: 2791-2334 email: emeieddaevelyn@gmail.com PARCIAL TURNOS: 1º/2º</p>



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

89	<p>ESCOLA M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA NORMA SHIRLEY DA SILVA FERNANDES (Educação Infantil) Avenida Dr. Sérgio Vieira de Mello, nº 408, Lagomar. CEP: 27966- E-mail: escolanormashirley@gmail.com Telefone: (22) 2765-2485 PARCIAL TURNOS: 1º/2º</p>
90	<p>ESCOLA M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ELISA MARIA SILVA DE AZEVEDO PORTUGAL (Educação Infantil) Rua: 12: Loteamento Franco Plaza, Barreto, Macaé/RJ E-mail: emeielisaportugal.proinfancia2@gmail.com INTEGRAL</p>
91	<p>ESCOLA M. PROFESSORA ELISABETE DE AZEVEDO DIAS BRANDÃO (Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais) Travessa Lima Frazão- s/nº Bairro: Lagomar, CEP Tel.997733671 email: emprofelisabeteazevedo@gmail.com PARCIAL TURNOS: 1º/2º</p>
92	<p>COLÉGIO M. DO SANA (Escola-Pólo) (Ensino Fundamental: Anos Iniciais e Anos Finais e Ensino Médio) Rua do Sana, s/nº (Fazenda Três Marias) Distrito: Sana - CEP: 27995-000 Tel.: 2793-2543 / 2778-2823 / 2793-2485 E-mail: cmdosana.macaee@gmail.com PARCIAL /INTEGRAL TURNOS: 1º/2º/3º</p>
93	<p>ESCOLA M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALCINA MUZZY DE JESUS (Educação Infantil) Rua José de Jesus Júnior, s/n.º - Sana Distrito:Sana - CEP: 27995-000 Tel.: 2793-2430 E-mail: alcina.mjesus@edu.macaee.rj.gov.br PARCIAL /INTEGRAL TURNOS:1º</p>
94	<p>ESCOLA M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL THEREZINHA LOURENÇO DA SILVA (Educação Infantil) Rua Rosalino de Souza Neto, 13 - Vila Paraíso - Bairro:Trapiche Distrito: Glicério - CEP: 27910-000 Tel: 2793-3444 E-mail: emeitherezinhalorenc@yaho.com.br PARCIAL TURNOS: 1º/2º</p>
95	<p>COLÉGIO E. MUNICIPALIZADO CAROLINA CURVELLO BENJAMIN (Ensino Fundamental: Anos Iniciais e Anos Finais) Estrada Serra da Cruz, s/n - Trapiche Distrito: Glicério - CEP: 27910-000 Tel: 2793-3073 / 2793-3097 E-mail: carolinacurvellobenjamin2011@hotmail.com PARCIAL TURNOS: 1º/2º</p>
96	<p>COLÉGIO E. MUNICIPALIZADO RAUL VEIGA (Ensino Fundamental: Anos Iniciais e Anos Finais e Ensino Médio) Rua: Lauro Gonçalves Pacheco, s/nº Distrito:Glicério - CEP: 27910-000 Tel.: 2762-1929 E-mail: colegio.rveiga@gmail.com PARCIAL TURNOS: 1º/2º/3º</p>



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

97	<p>ESCOLA M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ÂNGELA MARIA FÉLIX PEREIRA (Educação Infantil) Rua: Georgina Liduino, nº 2 - Bairro: Óleo Distrito: Glicério - CEP: 27985-000 Tel.: 2793-3643 / (22) 2759-4010 E-mail: emeiangelamariafelix@gmail.com INTEGRAL /PARCIAL TURNOS: 1º/2º</p>
98	<p>ESCOLA E. MUNICIPALIZADA CÓRREGO DO OURO (Ensino Fundamental: Anos Iniciais) Rua: Eduardo de Souza Mota, s/nº Distrito: Córrego do Ouro - CEP: 27980-000 Tel.:2765-3343 E-mail: escolacorregodoouro@hotmail.com PARCIAL TURNOS: 1º/2º</p>
99	<p>COLÉGIO M. PEDRO ADAMI (Ensino Fundamental: Anos Iniciais e Anos Finais - , EJA - Anos Iniciais e -Anos Finais e Fase -Ensino Médio) Rua: Pedro Adami, 108 Distrito: Córrego do Ouro - CEP: 27980-970 Tel: 2765-3347 E-mail: cmpedroadami@gmail.com PARCIAL TURNOS: 1º/2º/3º</p>
100	<p>ESCOLA M. DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLEIDE CANELA DE SOUZA (Educação Infantil) Avenida Miguel Peixoto Guimarães, s/nº Distrito: Córrego do Ouro - CEP: 27980-000 Tel: 2765-3221 E-mail: emecorregodoouro@hotmail.com PARCIAL/ INTEGRAL TURNOS: 1º/2º</p>
101	<p>ESCOLA TÉCNICA M. NATÁLIO SALVADOR ANTUNES (Ensino Médio) Rua: Miguel Peixoto Guimarães, nº 87 Distrito: Córrego do Ouro - CEP: 27910-000 Tel.: 2765-3875 E-mail: serratec200@gmail.com PARCIAL /INTEGRAL TURNOS: 1º/2º</p>
102	<p>COLÉGIO M. IVETE SANTANA DRUMOND DE AGUIAR (Ensino Fundamental:- Anos Finais , EJA - Anos Iniciais) Rua: João Batista Ribeiro, s/nº Distrito: Frade - CEP: 27985-000 Tel.: 2793-4282 E-mail: cmivetesantanadrumondeaguiar@gmail.com PARCIAL TURNOS: 1º/2º</p>
103	<p>ESCOLA E. MUNICIPALIZADA FANTINA DE MELLO (Escola-Pólo) (Educação Infantil / Ensino Fundamental: Anos Iniciais) Rua: Adelino José Martins, s/nº Distrito: Frade - CEP: 27985-000 Tel.: 2793-4283 / 27934543 / E-mail: fantinademello@yahoo.com.br PARCIAL TURNOS: 1º/2º</p>

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

104	<p>C.M. TARCISIO PAES DE FIGUEIREDO (Escola-Pólo) (Educação Infantil- Ensino Fundamental: Anos Iniciais e Anos Finais e Ensino Médio)</p> <p>Estrada Principal - Bicuda Grande Distrito: Cachoeiros de Macaé - CEP: 27910-000 Tel.: 99102-0700 E-mail: cmtarcisiopfigueiredo@gmail.com PARCIAL TURNOS: 1º/2º/3º</p>
105	<p>ESCOLA M. MARIA AUGUSTA DE AGUIAR FRANCO (Educação Infantil- Ensino Fundamental: Anos Iniciais)</p> <p>Estrada Principal - Bicuda Pequena Distrito: Cachoeiros de Macaé - CEP: 27990-000 E-mail: cmtarcisiopfigueiredo@gmail.com PARCIAL TURNOS: 1º</p>
106	<p>ESCOLA E. MUNICIPALIZADA CARLOS GASPAR (Educação Infantil- Ensino Fundamental: Anos Iniciais)</p> <p>Fazenda Bom Jardim - s/n.º - Bicuda Grande Distrito: Cachoeiros de Macaé - CEP: 27995-000 E-mail: cmdosana.macaee@gmail.com INTEGRAL</p>

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

ANEXO XXII

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaramos para os devidos direitos e fins, que recebemos na data de ____/____/____ o edital de Chamamento Público nº **03/2023**, referente ao **credenciamento de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, Agricultores, pescadores e aquicultores e suas organizações detentores de declaração de aptidão Pronaf (DAP) para fornecimento de pescados para serem utilizados na alimentação dos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino Básica**, conforme discriminado no **ANEXO I**, com entrega do envelope contendo os documentos de habilitação e projeto de vendas até o dia **08/06/2023** às **17 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situado à Avenida Presidente Sodr , 534, t rreo, Centro, Maca /RJ**, contendo em anexo, os seguintes documentos:

- ANEXO I - TERMO DE REFER NCIA
- ANEXO II - CRONOGRAMA F SICO-FINANCEIRO
- ANEXO III - CALEND RIO ESCOLAR
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARA O DE IDONEIDADE PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS
- ANEXO V - MODELO DE DECLARA O DE N O EXIST NCIA DE TRABALHADORES MENORES PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS
- ANEXO VI - MODELO DE DECLARA O DE QUE OS ALIMENTOS A SEREM ENTREGUES ATENDEM  S EXIG NCIAS DO CONTROLE DE QUALIDADE PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS
- ANEXO VII - MODELO DE DECLARA O DE QUE OS PESCADOS A SEREM ENTREGUES S O ORIUNDOS DE PRODU O PR PRIA, RELACIONADA NO PROJETO DE VENDA
- ANEXO VIII - MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS
- ANEXO IX - MODELO DE DECLARA O DE IDONEIDADE PARA OS GRUPOS INFORMAIS
- ANEXO X - MODELO DE DECLARA O DE N O EXIST NCIA DE TRABALHADORES MENORES PARA OS GRUPOS INFORMAIS
- ANEXO XI - MODELO DE DECLARA O DE QUE OS ALIMENTOS A SEREM ENTREGUES ATENDEM  S EXIG NCIAS DO CONTROLE DE QUALIDADE PARA OS GRUPOS INFORMAIS
- ANEXO XII - MODELO DE DECLARA O DE QUE OS PESCADOS A SEREM ENTREGUES S O PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA
- ANEXO XIII - MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS
- ANEXO XIV - MODELO DE DECLARA O DE QUE OS PESCADOS A SEREM ENTREGUES S O PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS
- ANEXO XV - MODELO DE DECLARA O DO REPRESENTANTE LEGAL DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO L MITE INDIVIDUAL DE VENDAS DE SEUS COOPERADOS/ASSOCIADOS
- ANEXO XVI - MODELO DE DECLARA O DE IDONEIDADE PARA OS GRUPOS FORMAIS
- ANEXO XVII - MODELO DE DECLARA O DE N O EXIST NCIA DE TRABALHADORES MENORES PARA OS GRUPOS FORMAIS
- ANEXO XVIII - MODELO DE DECLARA O DE QUE OS ALIMENTOS A SEREM ENTREGUES ATENDEM  S EXIG NCIAS DO CONTROLE DE QUALIDADE PARA OS GRUPOS FORMAIS
- ANEXO XIX - MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO XX - CALEND RIO ESCOLAR
- ANEXO XXI - LISTAGEM DAS UNIDADES ESCOLARES
- ANEXO XXII - DECLARA O DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Maca -RJ, ____ de ____ de 2023.

Proponente _____

CPF / CNPJ n  _____

Respons vel Legal _____

Tel. Contato (____) _____

E-mail: _____

Retirado por: _____

Assinatura: _____

obs.: Esta Declara o ser  preenchida no ato do recebimento do Edital